PREGÃO ELETRÔNICO 105/2026
PROCESSO DE COMPRA 461/2026

A COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS – CODAU, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.433.004/0001-94, isento de inscrição estadual, com endereço na Avenida Leopoldino de Oliveira nº. 5100 – Bairro Vila Olímpica, Praça Shopping – Piso 1, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais – CEP 38.066-015, através do (a) Pregoeiro (a) e equipe de apoio, designados pelo Presidente da CODAU, através da **Portaria nº. 149/2025**, torna público que realizará a licitação, sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, **pelo regime de empreitada por preços unitários** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, **modo de disputa aberto**, em sessão pública, regida pelas cláusulas deste edital em conjunto com Decreto Municipal 3815 de 31 março de 2023, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de bombeamento do lodo e limpeza das Lagoas Aeradas Facultativas - LAFs 02 e LAF 03 da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE Francisco Velludo, conforme condições contidas no Termo de Referência, em atendimento à solicitação da Gerência de Esgotamento Sanitário e Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento.

a) – A execução dos serviços deverá respeitar com rigor todas as disposições anexas - especificações técnicas, escopo dos serviços e cronograma constantes do Termo de Referência e do presente instrumento convocatório – bem como as disposições da minuta do contrato.

b) – Todos os insumos, tais como mão de obra de qualquer natureza, transporte, tributos, EPI’s, uniforme e outros quaisquer, correrão por conta da contratada.

c) – As empresas interessadas em participar desta licitação poderão realizar visita aos locais da prestação dos serviços, a fim de se inteirarem das particularidades respectivas, podendo verificar as condições atuais.

d) – As empresas interessadas em participar desta licitação poderão realizar visita aos locais da prestação dos serviços, a fim de se inteirarem das particularidades respectivas, podendo verificar as condições atuais.

e) - A vistoria não é obrigatória e poderá ser feita até o primeiro dia anterior à data marcada para a abertura do certame.

f) – A visita deverá ser agendada na CODAU, na Seção de Licitação pelo e-mail licitacao@codau.com.br.

g) – Ocorrendo alguma divergência nas especificações técnicas entre o edital e o Termo de Referência, prevalecerão as contidas no Termo de Referência (anexo II do edital).

h) - Para atender aos seus interesses, a Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas - CODAU reserva-se no direito de alterar quantitativos, obedecidos os limites estabelecidos no art. 124, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

INÍCIO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:
Dia 16/11/2026 às 08:30
LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:
Dia 01/12/2026 às 08:45
ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:
Dia 01/12/2026 às 09:00

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:
Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL Compras https://bll.org.br/

1 - DO CREDENCIAMENTO

1.1 - Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site https://bll.org.br/.

1.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

1.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;

1.4 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

1.4.1 - O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP ou Sociedade Cooperativa não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;

1.5 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

1.6 - As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

1.7 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente não previsto neste Edital que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida, mediante comunicação do pregoeiro no sítio www.codau.com.br e https://bll.org.br/.

2 - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

2.1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade compatível ao objeto da licitação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

2.2 - A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame;

2.3 - Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO II (TERMO DE REFERÊNCIA);

2.4 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital, Lei Federal 14.133/2021;

2.5 - Somente poderão participar deste **PREGÃO ELETRÔNICO**, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site: https://bll.org.br/;

2.6 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

2.6.1 - ACÓRDÃO Nº 42/2014 - TCU - Plenário – O CNAE é apenas um indicador, mas não pode ser tomado como prova absoluta acerca da compatibilidade ou não entre a atividade do licitante e o objeto licitado – Acórdão 1.203/2011 - TCU – Plenário. (Destaque nosso).

2.7 - O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão abaixo:

Plano Avulso	30 dias	365 dias
R$ 97,00	R$ 151,00	R$ 691,00

2.7.1 - O site https://bll.org.br/ oferece outras opções de valores para contratar a plataforma. Os valores acima, no entanto, foram definidos exclusivamente para a participação da Codau. Cabe ao fornecedor escolher o que for mais vantajoso.

2.7.2 - O referido pagamento/remuneração possui amparo legal no Acórdão 2154/2023 Plenário TCU que admitiu a cobrança de valores pelo uso e manutenção das plataformas, desde que razoáveis e que seja oferecida a possibilidade de pagamento por participação em licitação única.

2.8 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;

2.9 - Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo a Companhia Operacional de Desenvolvimento e Saneamento - Codau, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;

2.10 - As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;

2.11 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: https://bll.org.br/;

2.12 - O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

2.13 - O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo

qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou da Companhia Operacional de Desenvolvimento e Saneamento - CODAU, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros;

2.14 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;

2.15 - Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, as empresas enquadradas nos casos a seguir:

2.15.1 - Consórcio de empresas qualquer que seja sua forma de constituição, por tratar-se de serviços que não envolve múltiplas especialidades; empresas que estiverem em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, empresas estrangeiras que não tenham sua sede e administração no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos ou suspensas nos termos da Lei Federal 14.133 de 01/04/2021;

2.16 - Ressalva: É possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas com certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos das Leis nº.14.133/2021 e 11.101/2005. (TCU, Ac. 8.271/2011-2ª Câmara, Dou de 04/10/2011);

2.17 - Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.18 - Empresa suspensa temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com esta Autarquia;

2.19 - Empresas que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão ou impedidas de licitar por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, pelo órgão que a praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Para verificação

das condições definidas nesta alínea, a Comissão do Pregão, promoverá a consulta eletrônica junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;

2.20 - NÃO PODERÃO PARTICIPAR, NOS TERMOS DO ARTIGO 33 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, DA PRESENTE LICITAÇÃO EMPRESAS CUJA PROPRIEDADE, AINDA QUE PARCIALMENTE, PERTENÇAM À AGENTES POLÍTICOS OU PÚBLICOS E A EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

2.20.1 – Não poderão participar, nos termos do Decreto Municipal nº 1.603, de 2021, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

2.22 - A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

2.23 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;

2.24 - Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país;

2.25 - Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

2.26 - O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.26 - Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Pregoeiro ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados;

3 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (https://bll.org.br/), proposta com a **"DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO"**, incluindo **QUANTIDADE, PREÇO (CONFORME SOLICITA O SISTEMA)**, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação;

3.1.1 – Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá a fase de apresentação das propostas iniciais, lances e negociação, e serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

3.2 - A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública;

3.3 - O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no **PORTAL** e as especificações constantes do **ANEXO II (TERMO DE REFERÊNCIA)**, prevalecerão às últimas;

3.4 - Na Proposta de Preços inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, como despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;

3.5 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

3.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema;

3.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;

3.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

3.9 - O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.2 - Valor total;

4.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

4.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

4.5 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

5 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 - No horário estabelecido neste Edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no item 4.1 do edital;

5.2 - O pregoeiro poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo **"DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO"** do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), **DESCLASSIFICANDO**, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis;

5.3 - Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, o pregoeiro obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então DESCLASSIFICARÁ;

5.4 - O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexequível, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade;

5.5 - As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo pregoeiro;

5.6 - Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site: https://bll.org.br/, conforme Edital;

5.7 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

5.8 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

5.9 - O intervalo mínimo de diferença entre os valores ou percentuais dos lances, aplicável tanto aos lances intermediários quanto à proposta que cobrir a melhor oferta, será de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento). Essa redução mínima deverá incidir sobre o preço global.

5.10 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;

5.11 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;

5.12 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

5.13 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;

5.14 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;

5.15 - Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o pregoeiro, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte;

5.16 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

5.17 - Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

5.18 - Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, o pregoeiro poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;

5.19 - A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;

5.20 - No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;

5.21 - O pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

5.22 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas (24) vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site: https://bll.org.br/;

5.23 - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

5.24 - A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante na etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;

5.25 - Nos casos específicos, em relação a itens NÃO exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances,

será efetivada a verificação automática, onde:

5.26 - O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006 e suas alterações;

5.26.1 - Entende-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances;

5.26.2 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

5.26.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

5.26.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

5.26.5 - Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

5.26.6 - O disposto no item 5.26 somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

5.27 - Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

5.27.1 - Produzidos no País;

5.27.2 - Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

5.27.3 - Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País (art. 60, § 1º, incisos I, II, III e IV da Lei nº 14.133/2021);

5.27.4 - Produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;

5.27.5 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

5.27.6 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas,** envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

6.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta inicial classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e a compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Capítulo II, artigo 5º e do artigo 61 § 1º da Lei Federal 14.133/2021, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo VI da Lei Federal 14.133/2021;

6.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

6.3 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, **exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.**

6.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

6.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

6.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar a fim de averiguar a adequação ao objeto e a compatibilidade do preço, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta inicial.

6.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro;

6.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;

6.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou

lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

6.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade;

6.11 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital;

6.12 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;

6.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

6.14 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso;

6.15 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1 - Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem deste edital, somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, no prazo de 2 (duas) horas sob pena de inabilitação do certame. Inciso III artigo 63 da Lei Federal 14.133/2021.

7.1.2 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64).

7.1.3 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

7.1.4 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;

7.1.5 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

7.1.6 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

7.1.7 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

7.1.8 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

7.2 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente;

7.3 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação;

7.4 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante

apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;

7.5 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

7.6 - OS LICITANTES DEVERÃO ENCAMINHAR, NOS TERMOS DESTE EDITAL, A DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA NOS ITENS A SEGUIR, PARA FINS DE HABILITAÇÃO EM ARQUIVO ÚNICO, NO FORMATO PDF, OBSERVANDO, IMPRETERIVELMENTE A ORDEM DE APRESENTAÇÃO ESTABELECIDA NESTA CLÁUSULA, VISANDO À PADRONIZAÇÃO E À CELERIDADE DA ANÁLISE DOCUMENTAL:

7.6.1 - Ato Constitutivo;

7.6.2 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;

7.6.3 - Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor1, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

7.6.4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

7.6.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

[1] NE - O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.

7.6.6 - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;

7.6.7 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, ou;

7.7 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

7.8 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;

7.9 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor;

7.10 - **Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeito de Negativa Unificada,** referente aos tributos federais e contribuições previdenciárias;

7.11 - **Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeito de Negativa com a Fazenda Pública Estadual;**

7.12 - **Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa com o município da licitante;**

7.13 – **Comprovante de cadastramento mobiliário** junto ao município de Uberaba - Minas Gerais, somente para as licitantes com sede ou domicílio neste Município.

7.14 - DECLARAÇÕES:

7.14.1 – Declaração única, para fins de participação no procedimento licitatório supramencionado, e em cumprimento a legislação e regulamentos vigentes, às quais se submete, declara sob as penas da Lei. (Modelo anexo IV).

7.15 - As certidões CND; CRF-FGTS; CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO; E CERTIDÃO DE DÉBITOS E TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS, serão conferidas via internet no site do órgão expedidor, e também dos demais documentos extraídos pela Internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

7.16 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.16.1 - Prova de **Registro ou Inscrição da empresa** junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA ou outro legalmente habilitado.

7.16.2 - Prova de **Registro ou Inscrição do responsável técnico** junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA ou outro legalmente habilitado.

7.16.3 – Comprovação da qualificação técnico-operacional da empresa licitante, na condição de titular de contrato ou instrumento equivalente, demonstrando aptidão para execução de serviços compatíveis em características, complexidade tecnológica e operacional com o objeto da presente licitação. A comprovação dar-se-á por meio de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução anterior de serviços similares ao objeto licitado, especialmente relacionados às seguintes parcelas de maior relevância técnica:

a) **Execução, supervisão, coordenação ou responsabilidade técnica por serviços de dragagem, desassoreamento, bombeamento, desaguamento, acondicionamento ou confinamento de lodo/sedimentos;**
b) **Implantação ou acompanhamento técnico de sistemas associados ao desaguamento de lodo, tais como bombeamento, drenagem, retorno do filtrado, controle ambiental e demais estruturas correlatas.**

7.16.4 - Para o pleno atendimento do item 7.15.3 somente será(o) considerado(s) o(s) atestado(s) de capacidade técnica que indique(m) de forma clara e suficiente, o contrato ou instrumento a que se referem, a vigência ou período de execução, a especificação dos serviços prestados e sua compatibilidade com o objeto da presente licitação, contendo, no mínimo:

a) nome da contratante;
b) identificação da contratada;
c) período de execução dos serviços atestados;
d) local de prestação dos serviços;
e) objeto do contrato ou instrumento equivalente;
f) descrição dos serviços executados;
g) quantitativos executados, sempre que aplicável, especialmente volume de lodo/sedimento dragado, removido ou desaguado;
h) tecnologia ou metodologia empregada, quando relevante, tais como desaguamento mecânico, condicionamento químico, bombeamento ou solução equivalente;
i) identificação do(s) responsável(is) técnico(s) pela execução, quando aplicável;
j) indicação de ART, CAT ou documento técnico equivalente, quando exigível pelo conselho profissional competente.

7.17 - As certidões CND; CRF-FGTS; CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO; E CERTIDÃO DE DÉBITOS E TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS, serão conferidas via internet no site do órgão expedidor, e também dos demais documentos extraídos pela Internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

7.18 - Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital;

7.19 - Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pelo (a) Pregoeiro (a), mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante e envio dos documentos para o M.P.M.G (Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 337-G da Lei Federal 14.133/2021;

7.20 - A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital;

7.20.1 - A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

7.20.2 - Havendo restrição quanto à regularidade fiscal ou trabalhista no caso de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Equiparadas, fica concedido um prazo de 05 (Cinco) dias úteis para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro e equipe de apoio, nos termos da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014;

7.20.3 - A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização;

7.21 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma;

7.22 - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o (s) item (ns) de menor (es) valor (es) cuja retirada (s) seja (m) suficiente (s) para a habilitação do licitante nos remanescentes;

7.23 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor;

7.24 - As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão;

8 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA AJUSTADA

8.1 - A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no **prazo de 02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

8.1.1 - Anexar em campo próprio da plataforma junto à proposta ajustada, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e composição do BDI, nos moldes das planilhas anexas ao edital, em papel timbrado da empresa, expresso a data de referência do orçamento devidamente assinada pelo responsável técnico ou representante legal da licitante, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

8.2 - Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

8.3 - Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

8.4 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;

8.5 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como, validade da proposta, marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada;

8.6 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12 inciso II da Lei nº 14.133/2021);

8.7 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;

8.8 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

8.9 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante;

9 - DOS RECURSOS

9.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.2.1 – A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.2.2 – Os recursos serão interpostos, por meio próprio do sistema, perante o pregoeiro.

9.2.3 – O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

9.2.4 – Os recursos preclusos ou interpostos fora do prazo não serão conhecidos;

9.3 - O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis e será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4 - Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.5 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.6 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.7 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.8 – O Presidente da Companhia Operacional fundamentará sua decisão que, eventualmente, venha a prover o recurso, de ofício ou voluntário, para alterar o julgamento, anular ou revogar a licitação;

9.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: https://bll.org.br/, no módulo recurso.

9.10 – Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, o pregoeiro remeterá o processo ao Presidente desta Companhia Operacional, para Adjudicação e homologação;

10 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 – O pagamento será efetuado pela CODAU exclusivamente por meio de crédito em conta bancária, que poderá ser informada na proposta da licitante.

10.2 – O pagamento será efetuado, sem atualização financeira, pela CODAU, **30 (trinta) dias, contados a partir da data de aprovação da respectiva medição pela fiscalização, conforme item 8 do Termo de Referência.** Para isso a Nota Fiscal/Fatura deverá conter o devido **"de acordo"** da Gerência de Esgotamento Sanitário amento ou Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento, a qual deverá ser protocolizada juntamente com o Certificado de regularidade para

com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade de Débitos Trabalhistas, com vigência plena e, se for o caso do fornecedor possuir sede ou filial em Uberaba, a Certidão de Regularidade Municipal, emitida pelo Município de Uberaba.

10.3 - No ato do pagamento do serviço, do bem, mercadoria ou da obra, haverá retenção na fonte dos seguintes tributos: **a) Imposto de Renda (IR)** – nos termos da legislação vigente à época, em especial a IN 1.234/2012 (alterada pela IN RFB 2.145/2023) e o Decreto Municipal 4.471/2023. **b) Contribuição Previdenciária (CP)** – nos termos da legislação vigente à época, em especial a IN RFB 2.110/2022 e; **c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN)** – nos termos da legislação vigente à época, em especial o código tributário de Uberaba (Lei Complementar 606/2020) e Lei Complementar 116/2003.

10.3.1 - A não retenção dos tributos relacionados só se dará dentro das hipóteses elencadas na lei e desde que atendido os requisitos e procedimentos necessários à dispensa da retenção.

10.4 - Não haverá retenção na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), do Programa de Integração Social (PIS) e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), considerando que o município de Uberaba não firmou convênio com a Receita Federal do Brasil, no termos da portaria SRF 1.454/2004.

10.4.1 - Se no decorrer na contratação, da prestação do serviço ou durante a vigência do contrato o município firmar convênio com a RFB, aplica-se, no ato do pagamento, a retenção na fonte dos tributos supramencionados.

10.4.1.1 - Poderá incidir sobre o pagamento outras retenções decorrentes de alterações na lei.

10.5 – No caso de ser constatada alguma irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o pagamento será liberado, desde que devidamente regularizados.

10.5.1 – Ocorrendo atraso na prestação do serviço, o prazo de pagamento será contado a partir da

decisão de aplicação de penalidade prolatada pelo Presidente da Autarquia.

10.5.2 – Serão pagos somente os serviços efetiva e comprovadamente prestados.

10.5.3 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus o licitante vencedor.

10.6 – Ocorrendo atraso no pagamento, pela CODAU, o valor será corrigido monetariamente, pró-rata tempore pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE.

11 – DAS CONDIÇÕES, DO PRAZO E DO LOCAL DOS SERVIÇOS

11.1 – O serviço deverá ser executado conforme as condições estabelecidas neste edital e **item 3 do Termo de Referência.**

11.2 – Todo serviço será inspecionado pela CODAU para verificação de conformidade, de acordo com as especificações solicitadas neste edital e Termo de Referência.

11.3 - Os serviços de bombeamento, retirada do lodo e limpeza das Lagoas Aeradas Facultativas (LAF 02 e LAF 03) deverão ser realizados de forma sequencial e individualizada, não sendo permitida a intervenção simultânea nas duas lagoas, de modo a garantir a continuidade operacional da ETE Francisco Velludo e evitar impactos na capacidade de tratamento e na qualidade do efluente.

11.3.1 - Antes do início dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização, para análise e aprovação, Plano de Execução dos Serviços, contemplando, no mínimo:

a) **Metodologia de execução;**
b) **Sequência de limpeza das LAF 02 e 03;**
c) **Posicionamento das bombas;**
d) **Traçado das linhas de recalque;**
e) **Pontos de conexão e lançamento na LAF 04;**

f) Equipamentos e materiais empregados;

g) Equipe técnica e operacional;

h) Cronograma físico de execução;

i) Previsão de mobilização e desmobilização;

j) Procedimentos de segurança;

k) Procedimentos para situações de emergência;

l) Medidas para prevenção de vazamentos e extravasamentos;

m) Procedimento para controle do volume bombeado;

n) Sistemática de registro das atividades realizadas.

11.3.2 – Antes do início do bombeamento, deverão ser verificadas conjuntamente pela fiscalização e pela CONTRATADA, conforme item 4.2 do Termo de Referência.

11.3.3 - Os serviços só serão considerados tecnicamente aceitos quando forem atendidos os PARÂMETROS PARA ACEITAÇÃO, conforme item 4.2 do Termo de Referência.

11.3.4 - A CONTRATADA deverá efetuar planejamento para execução dos serviços, bem como o dimensionamento e alocação de recursos levando em conta os requisitos constantes do Plano de Segurança Operacional, apresentando à Fiscalização, para aprovação, antes do início dos serviços, os documentos aplicáveis, conforme item 7 do Termo de Referência.

11.4 - A CONTRATADA será integralmente responsável pelos danos que causar, direta ou indiretamente, às instalações, equipamentos, estruturas, tubulações, redes elétricas, vias de acesso, sistemas operacionais e demais bens da CONTRATANTE em decorrência da execução dos serviços, devendo realizar, às suas expensas, os reparos, substituições ou recomposições necessários, conforme item 13 do Termo de Referência.

11.5 – Na ocorrência de atraso na prestação do serviço, a Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas aplicará as penalidades previstas no Edital.

11.6 – Somente será aceito e recebido definitivamente o serviço que atenda às especificações constantes deste edital e Termo de Referência.

11.7 – Estando o serviço em desacordo com o estabelecido neste edital, o mesmo será recusado e devolvido às expensas da adjudicatária, devendo seu refazimento ser realizado **no prazo a ser estabelecido pela fiscalização**, sob pena de incorrer nas sanções previstas no item 20 deste instrumento. O custo com ao refazimento do serviço em conformidade com o solicitado neste edital e seus anexos correrá por conta do Prestador de Serviço.

11.8 – Compete à Gerência de Esgotamento Sanitário ou Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento: receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - Executar integralmente os serviços e atentar-se ao exposto no item 5 do Termo de Referência, a fim de cumprir rigorosamente a proposta, a metodologia aprovada e todas as obrigações exigidas.

12.1.1 - Todos os custos necessários à execução dos serviços em etapas distintas, incluindo mobilização, desmobilização, transporte de pessoal, equipamentos e materiais, hospedagem, alimentação e demais despesas relacionadas à execução do objeto deverão estar contemplados nos preços ofertados pela contratada, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais em razão da execução parcelada dos serviços.

12.2 - Informar, na assinatura do contrato, o nome de um funcionário, que ficará a cargo de resolução de problemas que venham a surgir no decorrer do contrato junto ao CODAU.

12.3 - Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus funcionários, podendo a CODAU exigir o afastamento ou substituição imediata de qualquer funcionário da CONTRATADA cuja permanência seja considerada prejudicial ao bom andamento dos serviços, ou em casos de suspeita de má conduta e reclamações / denuncia de clientes que sejam procedentes;

12.4 - Manter ao CODAU livre de quaisquer reclamações/custos relativas a danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto deste edital executados pela CONTRATADA, ficando a suas expensas as devidas reparações;

12.5 - Solicitar a presença imediata de responsável pela Fiscalização do CODAU em caso de acidentes, com vítimas ou não, ou com danos em bens do CODAU ou de terceiros, para que sejam tomadas as providencias necessárias;

12.6 - Comunicar imediatamente ao CODAU ocorrências de qualquer impedimento no andamento dos serviços, oficializando a comunicação, no prazo máximo de 24 horas;

12.7 - A Contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazo fixados pelo CODAU, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

12.8 - A CONTRATADA poderá subcontratar parcialmente os serviços, desde que haja autorização formal do CONTRATANTE.

12.9 - O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc.

12.10 - Os empregados da contratada, bem como das subcontratadas, se houver, deverão portar crachás de identificação bem como dispor de uniformes com identificação da CONTRATADA e de prestadora de serviços ao CODAU.

12.11 - Apresentar, para fins de acompanhamento e fiscalização dos serviços, relatório mensal, devidamente assinado pelo representante da CONTRATADA, contendo a descrição dos serviços prestados no mês de referência. Referido relatório deverá ser entregue à Autarquia, juntamente com o faturamento dos serviços nele descritos.

12.12 - Manter um encarregado de serviços, em tempo integral, durante todo o período de execução dos serviços, com experiência em trabalhos de natureza compatível com o objeto da presente licitação.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

13.2 - Emitir, por meio da Gerência de Esgotamento Sanitário e Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento.

13.3 - Expedir, por meio da Gestão Administrativa, atestado/controle de medição de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

13.4 - Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

13.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato.

13.6 - Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

13.7 - Fiscalizar e acompanhar os serviços, por meio da Gerência de Esgotamento Sanitário ou Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste edital, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da Contratada com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas;

13.8 - Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste edital e seus anexos.

13.9 - Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.

13.10 - Recusar qualquer serviço que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções às custas da CONTRATADA, inclusive material e horas gastas no trabalho.

13.11 - Transmitir à CONTRATADA, por meio da Gerência de Esgotamento Sanitário ou Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento, as instruções necessárias à realização dos serviços, complementares a este edital e seus anexos.

13.12 - Comunicar à CONTRATADA, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com seus empregados.

14 – DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

14.1 – A fiscalização dos serviços ficará sob a responsabilidade da Gerência de Esgotamento Sanitário e Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento ou preposto designado por ela.

14.2 – A fiscalização terá poderes para:

a) **Recusar** o serviços que não obedeça às especificações dispostas neste edital e Termo de Referência;

b) **Sustar** qualquer serviços que não esteja de acordo com este edital, ou com a boa técnica e qualidade, mediante notificação por escrito ao licitante vencedor;

c) **Transmitir** ao licitante vencedor as determinações e instruções da Gerência de Abastecimento de Água e Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento;

d) **Examinar** os documentos referentes à quitação regular da contratada, para com a Previdência Social e FGTS;

e) **Praticar** quaisquer atos, nos limites do Contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do CODAU;

f) **Ordenar** a imediata retirada de empregado da CONTRATADA, que embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora do CODAU, ou cuja permanência for julgada inconveniente pela fiscalização, ocorrendo por conta exclusiva da CONTRATADA, quaisquer ônus originários das leis trabalhistas e previdenciários, bem como qualquer despesa, que tal fato possa decorrer;

14.3 - A fiscalização não permitirá que a licitante vencedora execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

14.4 - A fiscalização do CODAU não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da licitante vencedora para terceiros, sejam quaisquer profissionais e/ou empresas, envolvidos com o serviços, sem que haja a apresentação da anuência do CODAU.

14.5 - A ação da Fiscalização não exclui nem reduz a completa responsabilidade licitante vencedora, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos causados pela prestação dos serviços ora licitados.

14.6 - As determinações referentes às prioridades dos serviços, controle das condições de trabalho, bem como a solução dos casos concernentes a esses assuntos, ficarão a cargo da Fiscalização.

14.7 - A existência de fiscalização não implica corresponsabilidade do CODAU ou de seus servidores, ainda que estes sejam seus fiscais.

15 – DAS CONDIÇÕES E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1 – Os serviços da presente licitação serão recebidos provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da entrega, no local e endereço indicados no item 11.3 deste edital, para verificação de sua conformidade.

15.1.1 – O recebimento definitivo e, por conseguinte, o pagamento ficarão vinculados à liberação dos produtos, após verificação de sua conformidade.

15.2 - Por ocasião da entrega, a contratada deverá colher, no comprovante respectivo: a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral - matrícula, emitido pelo CODAU, do servidor do CODAU responsável pelo recebimento.

15.2.1 – A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura implica apenas recebimento provisório.

15.3 - Constatadas irregularidades nos serviços executados, o CODAU poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-lo em conformidade com a indicação do CODAU, **no prazo a ser estabelecido pela fiscalização**, contados da notificação, mantido o preço inicialmente homologado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CODAU, **no prazo a ser estabelecido pela fiscalização**, contados da notificação, mantido o preço inicialmente homologado.

16 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 - O contrato vigorará **por um período de 90 (noventa) dias**, contados a partir da emissão da **ORDEM DE SERVIÇO**, a ser expedida pela Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento ou preposto por ela designado, podendo o mesmo ser prorrogado se houver interesse de ambas as partes, nos termo disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações posteriores.

17 – DA CONTRATAÇÃO

17.1 – Homologado o processo licitatório, a primeira classificada será convocada, para assinatura do contrato respectivo, conforme minuta anexa, que integra o presente edital;

17.2 – O não atendimento à convocação, para assinatura do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, implicará a decadência do direito à contratação, sujeitando, ainda, a licitante adjudicatária às sanções legais, conforme previsto no art. 90, §5º, da Lei Federal nº. 14.133/2021;

17.3 – Na hipótese do subitem anterior, proceder-se-á à convocação de outra licitante, obedecida a ordem de classificação e as mesmas condições propostas pela desistente, inclusive quanto ao preço;

17.4 – Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo), poderá ser determinada pelo Contratante, através de aditamento, nos moldes das disposições dos arts. 105 e 124 da Lei Federal 14.133/2021;

17.5 – O conteúdo do presente edital, todos os documentos relativos ao presente instrumento, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

18 – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

18.1 – Na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o contrato poderá ser alterado, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição do CODAU para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

18.2 – A Recomposição do equilíbrio econômico financeiro deverá ser requerida pelo Contratado e comprovado através de planilhas de custos e apresentação de notas fiscais, anteriores e posteriores ao desequilíbrio, bem como todos os meios de provas admitidas em direito.

18.3 – Em nenhuma hipótese o Contratado poderá fornecer para o Codau serviço com valores

superiores ao praticado no mercado e a seus consumidores.

19 – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

19.1 - Os serviços, objeto do presente credenciamento, poderão ser reajustados anualmente pela variação acumulada do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega do orçamento, **14/10/2026 (data correspondente ao fechamento do mapa de cotação)** e a data de aniversário de apresentação do orçamento, e será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

Onde:

R -> valor do reajustamento;

V -> valor da base de cálculo;

I_1 -> nº índice do INPC (série histórica) relativo ao mês anterior ao aniversário da apresentação do orçamento;

I_0 -> nº índice do INPC (série histórica) relativo ao mês anterior à entrega do orçamento.

19.2 - A variação de custos decorrente do mercado (insumos) somente será concedida mediante a comprovação, pelo contratado, do aumento dos custos, considerando-se:
I - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
II - as particularidades do contrato em vigência;
III - a nova planilha com variação dos custos apresentada;
IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

20 – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

20.1 – Na hipótese de descumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência, Edital e Contrato, ou de inexecução total ou parcial, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

20.1.1 – Advertência: será aplicada exclusivamente na hipótese prevista no inciso I do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar penalidade mais grave.

20.1.2 – Multa: poderá ser aplicada em razão de atraso injustificado ou descumprimento das obrigações contratuais, conforme os seguintes critérios:

20.1.2.1 – 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso até o 10º (décimo) dia, calculada sobre o valor da obrigação em atraso;

20.1.2.2 – 1,0% (um por cento) por dia de atraso do 11º (décimo primeiro) ao 20º (vigésimo) dia, calculada sobre o valor da obrigação em atraso;

20.1.2.3 – 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato nas hipóteses de não assinatura no prazo estabelecido, descumprimento das especificações ou demais obrigações contratuais, bem como atraso superior a 20 (vinte) dias, quando cabível.

20.1.2.4 – A multa poderá ser descontada dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, observado o artigo 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da cobrança dos valores remanescentes e da reparação dos danos causados.

20.1.3 – Impedimento de licitar e contratar: será aplicado nas infrações previstas nos incisos II a VII do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar penalidade mais grave, produzindo efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Uberaba, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos termos do artigo 156, § 4º.

20.1.4 – Declaração de inidoneidade: será aplicada nas infrações previstas nos incisos VIII a XII do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, quando cabível, nas previstas nos incisos II a VII que justifiquem penalidade mais grave, produzindo efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos, nos termos do artigo 156, § 5º, observada a competência prevista no § 6º do mesmo artigo.

20.1.5 – Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e gravidade da infração, as circunstâncias do caso, os agravantes e atenuantes, os danos causados à Administração e o programa de integridade, quando cabível, nos termos do artigo 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.1.6 – A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade dependerá de processo de responsabilização, nos termos do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, conduzido por comissão competente, assegurado à **CONTRATADA** o prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa e especificação das provas, observado o contraditório e a ampla defesa.

20.1.7 – As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, observado o artigo 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021. A reabilitação observará o artigo 163 da referida Lei e a regulamentação municipal aplicável.

21 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

21.1 – Recursos: **Próprios**

21.2 – Rubrica**: 07.25.20.17.512.0212.4035.3.3.90.39.00 – Ficha 2289 - Fonte 1.753**

21.3 – Valor estimado para licitação: **R$348.098,57** (trezentos e quarenta e oito mil e noventa e oito reais e cinquenta e sete centavos).

22 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

22.2. Os **pedidos de esclarecimentos e a impugnação** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao (a) Pregoeiro (a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via *Internet* no seguinte endereço eletrônico: **https://bll.org.br/**.

22.2.1. O (a) Pregoeiro (a) responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22.2.2. O (a) Pregoeiro (a) poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do **Edital** e do **Termo de Referência** para auxiliar na resposta dos esclarecimentos e da impugnação.

22.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial da CODASU (**PORTAL DO TRANSPARÊNCIA**), e no site de licitações **BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES** (**BLL**), dentro do prazo estabelecido no **subitem 22.2.1** e vincularão os participantes e a Administração.

22.6. Acolhida a impugnação, que gerar qualquer modificação no Edital, exigirá divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardando o tratamento isonômico aos licitantes.

23 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

23.2 - Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observada as disposições contidas no Decreto Municipal 3.815 de 31 de março de 2023.

23.3 - O resultado do presente certame será divulgado no site www.codau.combr e https://bll.org.br/

23.4 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo (a) Pregoeiro (a).

23.5 - Integram o presente edital:

Anexo "I": Planilha Orçamentária Estimativa;
Anexo "II": Termo de Referência;
Anexo "III": Minuta do Contrato;
Anexo "IV": Planilha Orçamentária;
Anexo "V": Cronograma físico Financeiro;
Anexo "VI": Termo de Vistoria;
Anexo "VII": Declaração de Dispensa de Vistoria;
Anexo "VIII": Declaração Única.
Anexo "IX": Caderno de Procedimentos Gerenciais

23.6 - Fica ressalvado à CODAU, por despacho do Presidente da CODAU, do qual se dará plena ciência aos licitantes, revogar ou anular a presente licitação, desde que observadas as disposições legais pertinentes (Súmulas nº.s 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal).

23.7 - Qualquer outro esclarecimento ulterior necessário será prestado junto à Seção de Licitações, de segunda à sexta-feira, no horário normal de expediente (das 08:00hs às 11:30hs e das 13:00hs às 17:30hs), até 24 (vinte e quatro) horas antes do início do procedimento licitatório, ou pelos telefones: (0xx34) 3318-6036/6037, ou pelo e-mail: "licitacao@codau.com.br".

23.8 - Fica eleito o foro da Comarca de Uberaba, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Uberaba/MG, em 13 de novembro de 2026

Celso Jose de Sousa Junior

Pregoeiro

Portaria nº 149/2025

ANEXO I

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ESTIMATIVA

Consideram-se como referência para o julgamento do (a) Pregoeiro (a) os preços abaixo indicados, eis que representam os preços vigentes no mercado consumidor segundo levantamento da Seção de Compras da CODAU, através do **Processo de Compra nº 461/2026.**

ITEM	CÓD. CODAU	ESPECIFICAÇÕES	QUANT/ UNID	VALOR ESTIMADO
01	0220.00131	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BOMBEAMENTO DO LODO E LIMPEZA DAS LAFS 2 E 3 DA ETE FRANCISCO VELLUDO	01 SV	R$348.098,57

Uberaba/MG, em 13 de novembro de 2026

Celso Jose de Sousa Junior

Pregoeiro

Portaria nº 149/2025

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____estabelecida na cidade de _____, Estado de _____, no endereço _____, telefone n. _____, por meio de seu representante legal, _____, portador da Carteira de Identidade n._____, expedida pela _____, para fins de participação na licitação, vistoriou os locais a serem construídas as edificações as quais se refere o presente edital, onde tomou conhecimento dos aspectos técnicos e das condições para a execução dos serviços, estando satisfeita com as informações e esclarecimentos obtidos na aludida visita e, plenamente capacitada a elaborar a proposta para a licitação em tela, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de material ou acréscimo dos preços.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Uberaba, de _____ de 2026.

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE
(NOME DA EMPRESA)

NOME DO SERVIDOR RESPONSÁVEL (CODAU)
Cargo Completo

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

A empresa _____, CNPJ _____, por intermédio do(a) Senhor(a) _____, indicado expressamente como seu representante, declara ter conhecimento do serviço a ser prestado através do Edital do Pregão eletrônico e seus Anexos, dispensando a necessidade da vistoria "in loco" prevista no Edital do Pregão Eletrônico nº000/2026. Declara, ainda, que se responsabiliza pela dispensa e por situações supervenientes. Declaro que me foi dado acesso às dependências, através de cláusula expressa no Edital e anexos, ao qual dispensei por ter conhecimento suficiente para a prestação dos serviços com as informações constantes do Termo de Referência e Edital.

Uberaba, de _____ de 2026.

_____ Representante da Empresa

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO ÚNICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX / 2026

DECLARAMOS, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação

III - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

IV - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social

V - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

VI - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema

VII - que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

VIII - que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

IX - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

X - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

XI - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e

XII - que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.

XIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos

XIV - Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente deste órgão comprador, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau (Art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/21).

Declaro ainda que: a proposta apresentada para participar do Processo Eletrônico, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea ou suspensa, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

Uberaba, de _____ de 2026.

_____ Representante da Empresa

Companhia Operacional
de Desenvolvimento,
Saneamento e Ações Urbanas

CODAU | UBERABA
GOVERNO MUNICIPAL

CADERNO DE PROCEDIMENTOS GERENCIAIS

Estabelecer rotinas e obrigações relativas à segurança do trabalho para todos os contratados que prestam serviços que envolvam mão de obra terceirizada nas atividades e unidades da CODAU

SUMÁRIO

DIRETRIZES 4
SIGLAS 5
1. OBJETIVO 6
2. APLICAÇÃO 6
3. DOCUMENTAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO 7
4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 8
4.1. FICHA DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL 8
4.2. ORDEM DE SERVIÇO DE SEGURANÇA 10
4.3 PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS – PGR 10
4.4. AVALIAÇÕES AMBIENTAIS 12
4.5. PROG. DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO 13
4.5.1. EXAMES COMPLEMENTARES 14
4.5.2. ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL - ASO 15
4.5.3. PRONTUÁRIO MÉDICO 16
4.5.4. DOENÇAS OCUPACIONAIS 16
4.6. PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO AUDITIVA - PCA 16
4.7. PROGRAMA DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA - PPR 17
4.8. ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO – AET 17
4.9. LAUDOS TÉCNICOS 18
4.10. ATIVIDADES EXECUTADAS EM CONDIÇÕES ESPECIAIS 19
4.10.1. TRABALHOS EM ALTURA – NR 35 19
4.10.2. TRABALHOS EM ESPAÇO CONFINADO – NR 33 20
4.10.3. SERVIÇOS EM ELETRICIDADE – NR 10 20
4.10.4. ESCAVAÇÕES, FUNDAÇÕES E DESMONTE DE ESTRUTURAS 21
4.11. INSPEÇÕES 22
4.11.1. INSPEÇÃO PRÉVIA DO CONTRATO 22
4.11.2. INSPEÇÃO DE SEGURANÇA 22
4.11.3. SERVIÇOS ESP. EM ENG. DE SEG. E MED. DO TRABALHO – SESMT 23
4.12. COMISSÃO INTERNA DE PREV. DE ACIDENTES - CIPA 24
4.13. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO, UNIFORMES, FERRAMENTAS 25
4.14. REGRAS DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO 26

4.15. PLANEJAMENTO INICIAL DA ATIVIDADE: ANÁLISE PRELIMINAR DE RISCOS – APR 28
4.16. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DE TRABALHO 29
4.17. ACIDENTES DE TRABALHO 29
4.18. CAPACITAÇÃO DA MÃO DE OBRA: TREINAMENTOS E CURSOS 30
4.19. ORGANIZAÇÃO, LIMPEZA E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS E LIXO 30
4.20. NR-01 GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS 31
5. DISPOSIÇÕES GERAIS 32
6. ANEXOS 33
ANEXO – 01 – TRABALHO EM ALTURA
ANEXO - 02 – ESPAÇO CONFINADO
ANEXO – 03 - FORMULÁRIO DE COMPOSIÇÃO DA CIPA
ANEXO - 04 – FORMULÁRIO DE INTERDIÇÃO / PARALISAÇÃO
ANEXO – 05 – TERMO DE RECEBIMENTO

ATENÇÃO

Todos os acidentes podem ser evitados.

Nada justifica a quebra das regras de segurança.

A eliminação das situações de risco é compromisso de todos.

A Segurança e Saúde do Trabalho se faz com conhecimento, comprometimento e atitudes integradas.

DIRETRIZES

- Integrar a análise, o controle dos riscos e a prática relativas à segurança e saúde dos empregados, à preservação do patrimônio da CODAU e à proteção do meio ambiente, em todas as atividades laborais.
- Buscar a preservação da integridade física e mental dos empregados, por meio de ações integradas da Coordenação de Segurança e Saúde do Trabalho com as empresas contratadas.
- Assegurar treinamento técnico e de segurança a todo empregado designado para áreas de risco, antes de assumir suas funções.
- Possibilitar uma estrutura de Engenharia de Segurança e de Medicina do Trabalho voltada a elaborar regras, procedimentos e metas, visando a eliminação de riscos de acidentes e garantir o conforto e a saúde do trabalhador.
- Atribuir aos gestores de cada área a responsabilidade pela implementação das diretrizes, regras, procedimentos e metas de prevenção de acidentes na CODAU e com terceiros.
- Conscientizar os servidores da CODAU e empregados das empresas terceirizadas sobre a preservação da segurança e saúde pessoal e coletiva.
- Assegurar a todos os empregados o direito de adiar a realização de qualquer tarefa onde as medidas de segurança detectadas pela análise de risco não estejam satisfatórias.
- Considerar os aspectos ergonômicos e de qualidade nos processos, métodos, equipamentos, veículos, materiais e ambiente de trabalho, com o objetivo de prevenir e assegurar a melhoria da qualidade de vida no trabalho dos servidores e de terceiros.
- Atribuir aos empregados a execução das tarefas com segurança, incluindo o uso dos equipamentos de proteção coletiva e individual, o cumprimento das Normas Regulamentadoras e Instruções Técnicas de Segurança do Trabalho.
- Exigir das contratadas o cumprimento da legislação vigente, bem como das normas e instruções internas relativas à segurança e saúde do trabalho e também de ações complementares que assegurem a integridade física e mental dos seus empregados e de terceiros.
- Considerar a prática da Segurança do Trabalho como inerente a quaisquer serviços

executados, não podendo ser deles dissociados.

.

SIGLAS

AET	Análise Ergonômica do Trabalho
APR	Análise Preliminar de Risco
ART	Anotação de Responsabilidade Técnica
ASO	Atestado de Saúde Ocupacional
C.A.	Certificado de Aprovação
CAT	Comunicação de Acidente do Trabalho
CID	Classificação Internacional de Doenças
CIPA	Comissão Interna de Prevenção de Acidentes
CLT	Consolidação das Leis Trabalhistas
CREA	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
EPC	Equipamento de Proteção Coletiva
EPI	Equipamento de Proteção Individual
GHE	Grupo Homogêneo de Exposição
INSS	Instituto Nacional de Seguro Social
LTCAT	Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho
NR	Norma Regulamentadora
PCA	Programa de Conservação auditiva
PCMSO	Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional
PGR	Programa de Gerenciamento de Riscos
SEP	Sistema Elétrico de Potência
SESMT	Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho

1. OBJETIVO

Orientar e auxiliar os Gestores e Fiscais da CODAU no processo de gestão e fiscalização de contratos referente à legislação de Saúde e Segurança do Trabalho.

Promover e estabelecer rotinas e obrigações relativas às normas de segurança do trabalho que devem ser seguidas por todas as empresas contratadas pela codau para prestação de serviços com mão de obra terceirizada em qualquer atividade de manutenção, garantindo o cumprimento das exigências legais editalícias e assegurando a integridade dos trabalhadores e a eficiência dos processos.

2. APLICAÇÃO

Este documento possui instruções que refletem a Política de Segurança e Saúde do Trabalho da CODAU a serem adotadas pelas empresas que firmam contratos de prestação de serviços com a companhia.

A CONTRATADA deverá adaptar-se às instruções constantes neste documento, além de buscar o aprimoramento dos procedimentos de Segurança do Trabalho, na medida em que se fizerem necessários, para a manutenção da saúde e segurança dos trabalhadores, sempre considerando a legislação vigente.

Todas as empresas contratadas deverão atender aos requisitos previstos neste documento e à legislação de segurança e saúde do trabalho, sendo a contratada a responsável quanto à observância do cumprimento e atendimento perante a CODAU.

O descumprimento dos procedimentos, das normas técnicas e da legislação vigente relativas à segurança e saúde do trabalhador ou a identificação da falta de condições adequadas de segurança e saúde do trabalho implicará em paralisação da atividade e a exigência de adoção imediata de medidas corretivas para a regularização. Anexo 04 – Formulário de Interdição / Paralisação.

A CODAU poderá notificar, paralisar atividades e frentes de serviços e até embargar obra sempre que identificar condições inseguras, descumprimento da legislação relacionadas à segurança e saúde do trabalho ou situações de grave e iminente risco à integridade do trabalhador e/ou instalações para que seja providenciada a devida regularização.

A CONTRATADA está obrigada a cumprir:

- A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

- O Decreto - Lei N.º 5.452, de 1º de Maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT);
- A Portaria N° 3.214, de 08 de junho de 1978, suas Normas Regulamentadoras – NRs, no que couber;
    - *As Normas Regulamentadoras são de observância obrigatória pelas organizações e pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. NR 01 – Disposições gerais.*
- A Associação Brasileiras de Normas Técnicas;
- A legislação complementar aplicável.

3. DOCUMENTAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO

O gestor, responsável pelo processo de gestão de contratos, deverá realizar o acompanhamento periódico das exigências constantes neste MANUAL DE SAÚDE E SEGURANÇA para EMPRESAS CONTRATADAS, no termo de referência de modo a fiscalizar e cobrar o cumprimento da legislação pelas empresas contratadas.

A CONTRATADA, antes do início das atividades, deverá apresentar ao Gestor do Contrato da CODAU a seguinte documentação, quando aplicável:

a) Relação dos empregados da CONTRATADA, que executarão as atividades do contrato, contendo nome, CPF e cargo/função;
b) FICHA DE REGISTRO DE EMPREGADO, para comprovação do vínculo empregatício de acordo com o artigo 41 da CLT, ver item 5.1;
c) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO;
d) Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR;
e) Programa de Conservação auditiva – PCA, quando se fizer necessário;
f) Análise ergonômica do trabalho – AET (Deve ser elaborada de acordo com os registros de afastamentos e os respectivos CIDs), quando se fizer necessário;
g) Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT;
h) Atestado de Saúde Ocupacional - ASO dos empregados que executarão as atividades do contrato contendo a relação dos exames realizados de acordo com o PCMSO e os riscos da atividade;
i) Ordem de Serviço de Segurança, contendo a relação dos serviços a serem executados, os riscos envolvidos, os procedimentos de segurança e saúde que deverão ser seguidos, sempre priorizando a hierarquia das medidas de prevenção constante no PGR, quais sejam, nessa ordem: Medida de proteção

coletiva, medidas de caráter administrativo ou de organização do trabalho e EPIs;

j) Comprovante de entrega de EPI (Ficha de entrega de EPI) dos empregados da CONTRATADA que executarão as atividades do contrato, constando o nome do empregado, assinatura do empregado, data da entrega, tipo do EPI, fabricante, modelo/referência;

k) Certificado de conclusão de treinamentos obrigatórios e reciclagens exigidos, pelas Normas Regulamentadoras e outras legislações, para cada função e atividade devendo possuir nome do empregado, conteúdo programático, carga horária, data, local de realização do treinamento, nome e qualificação dos instrutores e assinatura do responsável;

l) Comprovação de treinamento inicial ou integração;

m) Composição do SESMT (com relação dos profissionais e respectivas habilitações) e registro na Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT ou declaração da CONTRATADA justificando a dispensa legal para composição do SESMT próprio e indicando o Responsável Técnico para assuntos de Segurança do Trabalho;

n) Composição da CIPA por estabelecimento. Quando desobrigada legalmente a constituir a comissão a CONTRATADA deverá designar um responsável por estabelecimento de acordo com a NR 05 – CIPA.

A não observância dos critérios estabelecidos neste documento e seus documentos relacionados por parte da CONTRATADA e suas subcontratadas implica em sanções administrativas cabíveis.

Os documentos solicitados deverão atender a finalidade a que se destinam, garantindo a plena conformidade com a respectiva legislação que os exigem.

Qualquer documento entregue com omissões ou erros será devolvido à CONTRATADA para correção, podendo ser aplicadas as sanções administrativas cabíveis, conforme as exigências do contrato.

4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

4.1. FICHA DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL

Todos os empregados da CONTRATADA e de eventuais subcontratadas devem

possuir identificação pessoal compatível com suas atividades. A identificação fornecida pela CONTRATADA aos seus empregados não poderá, em hipótese alguma, gerar riscos de acidentes.

A CONTRATADA somente permitirá o acesso aos canteiros de obras e às frentes de serviço aos empregados envolvidos no contrato com a CODAU, visitantes autorizados e empregados da CODAU, incluindo os respectivos veículos. O acesso de outras pessoas deverá ser feito mediante prévia identificação, comunicação e autorização.

A CONTRATADA deverá manter no local do serviço a FICHA DE IDENTIFICAÇÃO de cada empregado componente da equipe, contendo as informações, para auxiliar no processo de fiscalização por parte da CODAU e de órgãos fiscalizadores da Secretaria de Inspeção do Trabalho. A FICHA DE IDENTIFICAÇÃO deverá conter os seguintes dados:

a) Logo da empresa;
b) Nome da empresa;
c) Foto do empregado 3x4;
d) Nome do empregado;
e) Cargo / função;
f) CPF;
g) Tipo sanguíneo;
h) Insalubridade / periculosidade;
i) Nome do responsável técnico / CREA;
j) Cursos obrigatórios e as respectivas datas de vencimento. Ex.: NR 35 - Vencimento em:
   Operador de Guindauto - Vencimento em:
   Operador de Motosserra - Vencimento em:

A FICHA DE IDENTIFICAÇÃO deverá ser atualizada sempre que uma das informações constantes estiverem desatualizadas.

Caso a CONTRATADA possua FICHA DE IDENTIFICAÇÃO padronizada, poderá ser utilizada desde que contemple todas as informações requisitadas.

Fica ciente a CONTRATADA que os empregados cuja a FICHA DE IDENTIFICAÇÃO não esteja disponível no local do trabalho deverão ser retirados imediatamente da obra ou serviço, assim como aqueles que apresentarem FICHA DE IDENTIFICAÇÃO com prazos de treinamento vencidos ou ainda que possuam dados incorretos.

A CONTRATADA é responsável pela veracidade das informações constantes na FICHA DE IDENTIFICAÇÃO do empregado. As informações serão auditadas pela CODAU, dessa forma a empresa estará passível das penalizações previstas em contrato caso seja identificada qualquer irregularidade.

4.2. ORDEM DE SERVIÇO DE SEGURANÇA

A CONTRATADA deverá elaborar, documentar, implementar, divulgar e manter atualizadas as ORDENS DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA.

As ORDENS DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA terão por objetivo informar aos empregados, sobre os riscos profissionais que possam originar-se nos locais de trabalho durante a execução de suas atividades laborais, tendo por base a identificação e avaliação de riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, bem como as medidas de controle adotadas pela CONTRATADA para prevenir e limitar tais riscos, visando a preservação da saúde e integridade física de todos os empregados, conforme estabelece a NR 1 – Disposições Gerais, da Portaria nº 3214 de 08/06/1978.

As ORDENS DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA deverão conter, no mínimo, os seguintes itens:

- Nome, registro, lotação, cargo e função do empregado;
- Relação das atividades a serem realizadas;
- Riscos envolvidos e os possíveis danos à saúde;
- Normas e procedimentos de segurança que deverão ser seguidos;
- EPI e EPC que deverão ser utilizados;
- Recomendações de segurança;
- Legislação aplicável;
- Assinatura com a declaração de ciência do empregado e do seu superior imediato.

As ORDENS DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA deverão ser emitidas individualmente. Uma cópia deverá ser entregue ao empregado, a qual ficará sob sua responsabilidade, sendo a via original arquivada pela CONTRATADA juntamente com o contrato de trabalho, para todos os fins previstos em Lei.

4.3. PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS – PGR

A CONTRATADA é obrigada a elaborar e implementar o PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS – PGR, contemplando todos os requisitos estabelecidos

pelas NR-1 e NR-18 da Portaria 3214/78 do MTE.

O PGR é parte integrante do conjunto mais amplo das iniciativas da empresa no campo da preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, e deverá estar articulado com o disposto nas demais NRs.

As ações constantes no cronograma de ação deverão ser executadas dentro dos prazos estipulados e todas as comprovações deverão ser anexadas ao PGR.

A CONTRATADA deverá elaborar, sempre que necessário e/ou pelo menos uma vez ao ano, uma análise global do PGR para avaliação do seu desenvolvimento e realização dos ajustes necessários e estabelecimento de novas metas e prioridades.

O PGR deverá ser elaborado para o contrato de serviço, independentemente do número de trabalhadores.

O PGR deverá ser elaborado por profissional legalmente habilitado na área de Segurança do Trabalho.

Para canteiros de obras, o PGR deverá contemplar, de forma clara e explícita:

a) Descrição de todas as características dos serviços, bem como as variações que se farão ao longo do desenvolvimento da execução da obra, ou empreendimento, ou serviço de engenharia a ser realizado. Discriminar todas as etapas dos serviços;
b) Possuir layout com a disposição de todas as máquinas (equipamentos, acessórios e aparelhos) a serem utilizadas nos serviços, além de apresentar todo o dimensionamento necessário para a área de vivência, compatibilizando quantidade de pessoas às exigências legais (vestiários, banheiros, chuveiros, armários, alojamentos, refeitórios, ambulatório e outros pertinentes ao empreendimento), apontando e registrando todas as alterações que ocorrerem ao longo do contrato;
c) Planejamento dos cursos, palestras, minuto de segurança, diálogo semanal de segurança a serem ministrados, registrando com assinatura dos participantes os eventos realizados. A CONTRATADA deverá elaborar planilha com os dados citados acima e disponibilizar para a CODAU que acompanhará o cumprimento do planejamento.
d) Metodologia de registro e manutenção de todas as máquinas, equipamentos e ferramental indicando quem as utiliza, quando aplicável;
e) Apresentação das condições necessárias para as proteções contra incêndio, assim como todos os procedimentos em caso de sinistro, quando aplicável;
f) Protocolo de comunicação de início das obras e serviços de engenharia junto à

Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT, quando aplicável;

g) Indicação da necessidade ou não de ambulatório, o qual é obrigatório sempre que a CONTRATADA contar com 50 empregados ou mais. Caso necessário, deverá ser apresentado o layout, materiais necessários e medidas completas de primeiros socorros e todos os procedimentos a serem tomados, assim como a indicação dos profissionais responsáveis;

h) Fluxograma dos eventos, números telefônicos, responsáveis, registros, formas de remoção e procedimento de comunicação à CODAU - procedimentos obrigatórios a serem adotados em caso de acidente;

i) no caso de existência de espaço confinado deverá obrigatoriamente ser seguida a NR-33 - Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados em todos os seus parâmetros;

j) no caso de trabalhos em altura superior a 2,00 (dois) metros, deverá obrigatoriamente ser seguida a NR-35 – Trabalho em Altura;

k) Verificação de condições de periculosidade e/ou insalubridade, com emissão do LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, elaborado por Engenheiro de Segurança ou Médico do Trabalho juntamente com a respectiva ART;

4.4. AVALIAÇÕES AMBIENTAIS

A CONTRATADA deverá manter as AVALIAÇÕES AMBIENTAIS (medições de ruído, gases, poeiras, temperatura e iluminação), se houverem, e outras características de higiene ocupacional atualizadas, registrando toda e qualquer alteração no ambiente de trabalho e/ou nas atividades realizadas que possam alterar as condições ambientais previamente analisadas e registradas nos programas de prevenção.

Na etapa de avaliação dos riscos e da exposição dos trabalhadores para elaboração dos programas de prevenção, quando for constatada a necessidade de realização de AVALIAÇÕES AMBIENTAIS QUANTITATIVAS, para que estas avaliações sejam validadas, as seguintes premissas deverão ser consideradas:

a) as AVALIAÇÕES AMBIENTAIS QUANTITATIVAS deverão considerar os Limites de Tolerância estabelecidos na Norma Regulamentadora 15, do Ministério do Trabalho e Emprego e a metodologia e os procedimentos de avaliação deverão seguir o estabelecido nas Normas de Higiene Ocupacional – NHO da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de

Segurança e Medicina do Trabalho – FUNDACENTRO;

b) os equipamentos de medição a serem utilizados nas AVALIAÇÕES AMBIENTAIS QUANTITATIVAS deverão atender às especificações mínimas descritas nas respectivas Normas de Higiene Ocupacional – NHO, além de possuírem os respectivos Certificados de Calibração emitidos por laboratório acreditado pelo INMETRO e credenciado pela Rede Brasileira de Calibração – RBC;

c) Os Relatórios/Laudos Técnicos das AVALIAÇÕES AMBIENTAIS QUANTITATIVAS deverão seguir os modelos estabelecidos nas Normas de Higiene Ocupacional – NHO da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho – FUNDACENTRO, além de possuírem a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

d) as AVALIAÇÕES AMBIENTAIS QUANTITATIVAS deverão ser representativas e contemplar todas as condições operacionais e ambientais típicas à que os empregados estão expostos durante a execução de suas atividades;

e) para a definição das amostragens das avaliações, deverão ser levadas em consideração os seguintes critérios:

- Caracterização do agente ambiental: identificação da fonte geradora, trajetória e meio de propagação;
- Definição da técnica de avaliação;
- Definição do local da avaliação;
- Definição das atividades a serem avaliadas;
- Frequência das exposições;
- Definição do tempo de avaliação;
- Definição do Grupo Homogêneo de Exposição – GHE;
- Definição do Exposto de Maior Risco – EMR.

As AVALIAÇÕES QUALITATIVAS só deverão ser utilizadas quando determinadas em legislação ou quando dispensadas devido às características do agente de risco.

4.5. PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO

A CONTRATADA é obrigada a elaborar e implementar o PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO da Portaria 3214/78 do MTE, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos seus trabalhadores.

Todos os procedimentos relacionados à Saúde do Trabalho deverão estar contidos

no PCMSO da CONTRATADA, e deverão ser planejados e implantados com base nos riscos à saúde dos trabalhadores, especialmente aqueles identificados nas avaliações previstas no PGR.

O PCMSO deverá considerar as questões incidentes sobre o indivíduo e a coletividade de trabalhadores, privilegiando o instrumental clínico-epidemiológico na abordagem da relação entre a saúde e o trabalho.

O PCMSO deverá ter caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, inclusive de natureza subclínica, além da constatação da existência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores.

O PCMSO deverá obedecer a um planejamento em que estejam previstas as ações de saúde a serem executadas durante o ano, devendo estas serem objeto de relatório anual, quando aplicável, o qual deverá discriminar, por setores da empresa, frentes de trabalho e outros, o número e a natureza dos exames médicos, incluindo avaliações clínicas e exames complementares, estatísticas de resultados considerados anormais, assim como o planejamento para o próximo ano, tomando como base o modelo proposto na NR 7.

O PCMSO deverá incluir, entre outros, a realização obrigatória dos exames médicos: admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional.

Estes exames deverão compreender:

a) avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico e mental;

b) exames complementares, realizados de acordo com os termos específicos da NR 7 e seus anexos.

A avaliação clínica e os exames médicos definidos através do PCMSO da CONTRATADA deverão obedecer aos prazos e à periodicidade de realização, conforme estabelecido na NR 7.

4.5.1. EXAMES COMPLEMENTARES

Os empregados da empresa CONTRATADA deverão realizar, quando de sua admissão, exames médicos com vistas à verificação do estado de saúde e, para embasar o correto diagnóstico e a avaliação da capacidade laborativa, compatíveis com as atividades e riscos aos quais o empregado estará exposto, conforme previamente identificados através do PGR.

A avaliação deverá priorizar a identificação dos seguintes quesitos:

a) Causas de mal súbito e acidentes;

b) Condição cardiovascular;
c) Condição osteomuscular;
d) Condição metabólica;
e) Acuidade visual e auditiva;
f) Condição neurológica.

4.5.2. ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL - ASO

Somente serão considerados aptos os empregados da empresa CONTRATADA que apresentarem condições de saúde compatíveis com as atividades a serem desempenhadas pelas suas respectivas funções.

A aptidão deverá estar claramente consignada no Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, o qual terá sua validade atribuída em função dos prazos e à periodicidade de realização de cada exame médico, conforme estabelecido na NR 7 e no PCMSO da CONTRATADA.

O Atestado de Saúde Ocupacional - ASO deverá conter, no mínimo:

a) nome completo do empregado, o número de registro de sua identidade e sua função;

b) os riscos ocupacionais específicos existentes, ou a ausência deles, na atividade o empregado;

c) indicação dos procedimentos médicos a que foi submetido o trabalhador, incluindo os exames complementares e a data em que foram realizados;

d) o nome do médico coordenador, quando houver, com respectivo registro no Conselho Regional de Medicina - CRM;

e) definição de apto ou inapto para a função específica que o trabalhador vai exercer, exerce ou exerceu;

f) nome do médico encarregado do exame e endereço ou forma de contato;

g) data e assinatura do médico encarregado do exame e carimbo contendo seu número de inscrição no Conselho Regional de Medicina - CRM.

Conforme exigência da NR 35, a aptidão para trabalho em altura deverá ser consignada no atestado de saúde ocupacional do empregado.

Todo trabalhador designado para trabalhos em espaços confinados, trabalho em altura e trabalho com eletricidade, deve ser submetido a exames médicos específicos para a função que irá desempenhar, conforme estabelece a NR 07. O ASO deverá relacionar as atividades que geraram necessidade de exames complementares.

Para cada exame médico realizado (admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional), o médico emitirá o Atestado de Saúde Ocupacional -ASO, em 2 (duas) vias.

A primeira via do ASO ficará arquivada no local de trabalho do empregado, inclusive frente de trabalho ou canteiro de obras, à disposição da fiscalização do trabalho.

A segunda via do ASO será obrigatoriamente entregue ao trabalhador, mediante recibo na primeira via.

4.5.3. PRONTUÁRIO MÉDICO

Os dados obtidos nos exames médicos, incluindo avaliação clínica e exames complementares, as conclusões e as medidas aplicadas deverão ser registradas em prontuário clínico individual, que ficará sob a responsabilidade do médico-coordenador do PCMSO da empresa CONTRATADA.

Os registros a que se refere o item anterior deverão ser mantidos por um período mínimo de 20 (vinte) anos após o desligamento do empregado.

4.5.4. DOENÇAS OCUPACIONAIS

Sempre que o empregado da CONTRATADA apresentar doenças que possam ter sido originadas ou agravadas pelas condições em que o trabalho foi executado, o Médico Coordenador do PCMSO deverá proceder às avaliações necessárias, indicar as medidas para proteção da saúde deste trabalhador e dos demais submetidos aos mesmos riscos e orientar sobre a documentação necessária conforme o caso, incluindo a CAT e relatórios ao INSS.

4.6. PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO AUDITIVA - PCA

A CONTRATADA que possuir empregados em ambientes cujos níveis de pressão sonora ultrapassem os limites de tolerância estabelecidos nos anexos 1 e 2 da NR 15 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho, independentemente do uso de protetor auditivo, deverá elaborar, documentar, implementar, divulgar e manter atualizados os seus respectivos PROGRAMAS DE CONSERVAÇÃO AUDITIVA – PCA.

O PCA deverá fornecer subsídios para a adoção de ações que visem a prevenção da perda auditiva induzida por níveis de pressão sonora elevados (ruído ocupacional), e a conservação da saúde auditiva dos empregados.

A Norma Regulamentadora NR 9 – Avaliação e Controle das Exposições

Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos – estabelece que as ações preventivas devem ser iniciadas quando a dose de exposição ao ruído ultrapassar o valor de 0,5 (ou 50%), sendo, nesses casos, necessárias ações de monitoramento periódico da exposição, informação aos trabalhadores e controle médico.

4.7. PROGRAMA DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA - PPR

A CONTRATADA deverá, quando aplicável, elaborar, documentar, implementar, divulgar e manter atualizados os seus respectivos Programas de Proteção Respiratória – PPR, os quais deverão fornecer subsídios para assegurar proteção a todos os empregados contra riscos respiratórios pelo uso correto de respiradores.

O PROGRAMA DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA – PPR deverá estabelecer um conjunto de medidas com a finalidade de adequar a utilização dos Equipamentos de Proteção Respiratória - EPR, quando necessários, para complementar as medidas de proteção coletiva existentes ou para garantir uma completa proteção aos empregados contra os riscos respiratórios nos ambientes de trabalho, conforme determina a Instrução Normativa nº 1/1994 do Ministério do Trabalho.

O PROGRAMA DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA – PPR deverá conter, no mínimo: informações acerca de riscos respiratórios, procedimento de seleção do respirador, treinamento dos atores envolvidos, escolha do tamanho da peça facial que melhor veda o rosto do empregado e o seu uso correto, obedecendo ao roteiro indicado na publicação da FUNDACENTRO: Programa de Proteção Respiratória: Recomendações, seleção e uso de respiradores.

A utilização de equipamentos de proteção respiratória deverá ter como única finalidade a proteção contra a inalação de contaminantes nocivos ou de ar com deficiência de oxigênio.

4.8. ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO – AET

A CONTRATADA deverá estabelecer parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas de seus empregados, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente.

Para tanto, deverá elaborar, documentar, implementar, divulgar e manter atualizadas as suas Análises Ergonômicas do Trabalho – AET, de forma a avaliar a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, abordando, no mínimo, as condições de trabalho, conforme estabelecido na

NR 17 – Ergonomia, onde deverão estar incluídos os aspectos relacionados ao levantamento, transporte e descarga de materiais, ao mobiliário, aos equipamentos e às condições ambientais do posto de trabalho e à própria organização do trabalho.

4.9. LAUDOS TÉCNICOS

A caracterização e a classificação das atividades realizadas em condições de periculosidade e insalubridade, segundo as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, deverão ser comprovadas através de LAUDO TÉCNICO de inspeção do local de trabalho e deverão ser comprovadas por meio de Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT.

Os LAUDOS TÉCNICOS, para caracterização de atividades realizadas em condições de insalubridade, periculosidade ou condições especiais, quando aplicáveis, deverão apresentar os seguintes elementos informativos básicos constitutivos:

a) legislação aplicável

b) se individual ou coletivo;

c) relação nominal de empregados expostos;

d) identificação da empresa;

e) identificação do setor e da função;

f) descrição da atividade;

g) caracterização das atividades exercidas em condições de insalubridade, periculosidade ou condições especiais;

h) localização das possíveis fontes geradoras, quando aplicável;

i) via e periodicidade de exposição ao agente nocivo, quando aplicável;

j) metodologia e procedimentos de avaliação;

k) descrição das medidas de controle existentes;

l) conclusão;

m) assinatura e identificação do médico do trabalho ou engenheiro de segurança;

n) data da realização da inspeção.

O LTCAT, ou documento que possa substituí-lo, conforme art. 261 da INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 77/2015, deverá embasar o preenchimento da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP e dos formulários de reconhecimento de períodos laborados em condições especiais.

Os LAUDOS TÉCNICOS, para caracterização de atividades realizadas em

condições de insalubridade, periculosidade ou condições especiais, deverão ser assinados por engenheiro de segurança do trabalho, com o respectivo número da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo ou por médico do trabalho, indicando os respectivos registros profissionais para ambos.

A CONTRATADA deve estabelecer, tendo por base laudos técnicos emitidos por profissionais legalmente habilitados, as situações e os empregados que se enquadram nas atividades consideradas insalubres ou periculosas, de acordo com a legislação vigente, bem como os meios de controle que serão utilizados para sua eliminação ou neutralização.

A CODAU reserva-se o direito de fiscalizar a veracidade das informações constantes na Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, confrontando-as com as respectivas avaliações que deram ensejo às informações constantes na guia, para fins de análise dos recolhimentos de contribuições incidentes sobre as atividades exercidas em condições especiais.

A CONTRATADA deverá elaborar e manter atualizada lista de empregados que recebem adicional de Periculosidade e Insalubridade, contendo o referido adicional, percentual, risco, agente e legislação que ensejou o adicional.

4.10. ATIVIDADES EXECUTADAS EM CONDIÇÕES ESPECIAIS

4.10.1. TRABALHOS EM ALTURA – NR 35

A CONTRATADA deverá garantir que as atividades com trabalhos em altura sejam realizadas de forma segura, conforme determina a Norma Regulamentadora 35 - TRABALHO EM ALTURA e a Norma Regulamentadora 18 – Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção.

Todos os empregados da CONTRATADA que irão realizar atividades acima de 2,00m de altura com risco de queda deverão utilizar, obrigatoriamente, um conjunto de segurança para TRABALHO EM ALTURA.

O manual de instruções dos EPI destinados à proteção contra quedas deverá conter informações claras quanto ao modo adequado de ajuste de todos os seus dispositivos e fixação segura do equipamento.

A CONTRATADA deverá manter os trabalhadores permanentemente identificados com crachá de identificação e qualificação para desenvolvimento de TRABALHO EM ALTURA, no qual conste a data treinamento, conforme item 5.2;

A CONTRATADA deverá capacitar, treinar e orientar os empregados quanto à segurança e saúde do trabalho em trabalhos em altura atendendo ao disposto na NR 35;

A CONTRATADA deverá seguir as orientações constantes no Anexo 01 deste Manual como parâmetro para a realização de TRABALHO EM ALTURA.

4.10.2. TRABALHOS EM ESPAÇO CONFINADO – NR 33

A CONTRATADA deverá garantir que as atividades em ESPAÇO CONFINADO sejam realizadas de forma segura, conforme determina a Norma Regulamentadora 33 - Segurança e saúde nos trabalhos em espaços confinados.

É obrigatória a emissão da Permissão de Entrada e Trabalho - PET para autorização dos trabalhos em ESPAÇO CONFINADO.

A CONTRATADA deverá manter os trabalhadores permanentemente identificados com crachá de identificação e qualificação para desenvolvimento de atividades em ESPAÇO CONFINADO, no qual conste a data treinamento, conforme item 5.2;

A CONTRATADA deverá capacitar, treinar e orientar os empregados quanto à segurança e saúde do trabalho em atividades desenvolvidas em ESPAÇO CONFINADO.

A CONTRATADA deverá seguir as orientações constantes no Anexo 02 para a realização de atividades em ESPAÇO CONFINADO.

4.10.3. SERVIÇOS EM ELETRICIDADE – NR 10

Todos os SERVIÇOS EM ELETRICIDADE, independente da tensão envolvida, devem ser executados por profissionais autorizados, qualificados ou habilitados em conformidade com a NR-10 do MTE - Segurança em Instalações e SERVIÇOS EM ELETRICIDADE.

Procedimentos de trabalho específicos devem ser desenvolvidos a fim de adotar um trabalho seguro em função do perigo elétrico existente em cada situação.

A CONTRATADA deverá cumprir os requisitos das Normas Regulamentadoras: NR-10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade e NR-18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - em seu item 18.21 Instalações Elétricas; Todos os empregados da CONTRATADA que, direta ou indiretamente, interajam em instalações elétricas e serviços com eletricidade deverão utilizar equipamentos de proteção individual específicos e adequados às atividades desenvolvidas, devendo contemplar a condutibilidade, inflamabilidade e influências eletromagnéticas.

Todos os trabalhadores que exercem atividades específicas nas áreas de risco elétrico, de forma habitual, de acordo com a Lei 12.740/2012, que alterou o parágrafo 1º do artigo 193 da CLT, e anexo IV da NR-16 do MTE regulamentado pela portaria Nº 1.078 de 16 de julho de 2014, fazem jus à percepção do adicional de periculosidade por eletricidade que deve ser pago pela EMPRESA CONTRATADA.

4.10.4. ESCAVAÇÕES, FUNDAÇÕES E DESMONTE DE ESTRUTURAS

Os serviços de escavação, perfuração e fundação devem ser programados e dirigidos por responsável técnico legalmente habilitado – Engenheiro Civil e devem atender aos requisitos da NR 18 – Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção, da portaria 3214/78 do MTE e outras disposições legais.

Deve-se apresentar projeto e Plano de Escavação aprovado, com liberação de profissional habilitado.

A CONTRATADA deve detalhar os sistemas de escoramento e drenagem nas atividades de corte, aterro e escavações;

Os muros, edificações vizinhas e todas as estruturas que possam ser afetadas pela escavação devem ser previamente escoradas;

Quando existir cabo subterrâneo de energia elétrica nas proximidades das escavações, o cabo deve ser desligado e devem ser tomadas medidas especiais junto à concessionária.

As linhas de fornecimento de água, inflamáveis líquidos e gasosos liquefeitos, substâncias tóxicas, canalizações de esgoto e de escoamento de água devem ser desligadas, retiradas, protegidas ou isoladas;

Toda área deve ser limpa, devendo ser retirado todo e qualquer tipo de equipamento, material ou objeto de qualquer natureza que venha a comprometer e pôr em risco a integridade do trabalhador.

Os taludes instáveis das escavações com profundidade superior a 1,25 m, devem ter sua estabilidade garantida por meio de estruturas dimensionadas para este fim;

As escavações com mais de 1,25m (um metro e vinte e cinco centímetros) de profundidade, devem dispor de escadas em locais estratégicos, que permitam a saída rápida e segura dos trabalhadores em caso de emergência.

O escoramento deve ser reforçado nos locais onde houver máquinas operando;

Nas escavações realizadas em vias de acesso, deve haver sinalização de

advertência, inclusive noturna, e barreira de isolamento em todo o seu perímetro;

As áreas de trabalho devem ser inspecionadas diariamente a fim de identificar situações com potencial para ocorrência de desabamentos, desmoronamento e surgimento de atmosfera de vapores/gases perigosos.

4.11. INSPEÇÕES

4.11.1. INSPEÇÃO PRÉVIA DO CONTRATO

O Gestor do contrato realizará análise prévia dos documentos da CONTRATADA com o objetivo de avaliar os programas legais de segurança e saúde (PGR, PCMSO, e outros aplicáveis para cada contrato específico), conferir os treinamentos e verificar os itens referentes aos equipamentos de proteção individual - EPIs, EPCs, ferramentais, equipamentos de transporte, entre outros. O início dos trabalhos fica sujeito à aprovação na inspeção prévia, com a consultoria da Coordenação de Segurança e Saúde do Trabalho.

4.11.2. INSPEÇÃO DE SEGURANÇA

Durante a execução dos serviços a CODAU realizará a fiscalização das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, sem prévio aviso, quanto ao cumprimento das normas de segurança e saúde, e poderá solicitar, a qualquer momento, a apresentação de documentos relativos à Segurança e Saúde do Trabalho constantes neste documento, ou em legislação relativas à Saúde e Segurança do Trabalho notificando a CONTRATADA para a devida regularização.

Sempre que forem identificadas situações que possam colocar em risco a segurança e saúde dos seus empregados, contratados e/ou comunidade, ou ainda, danos à sua propriedade por ocasião da execução de serviços de competência da CONTRATADA, a CODAU se reserva o direito de exigir a suspensão imediata dos serviços sem comunicação prévia, e ainda, o afastamento ou substituição das pessoas envolvidas, independentemente de cargo ou função, até que sejam tomadas as medidas cabíveis para a correção de todas as irregularidades identificadas.

As não conformidades observadas durante as inspeções de segurança serão formalizadas e encaminhadas à CONTRATADA, para que seja elaborado um plano de ação para regularização de todos os itens identificados.

As exigências da CODAU deverão ser implementadas sob inteira responsabilidade e ônus da CONTRATADA. O não cumprimento das exigências realizadas pela CODAU implicará em sanções administrativas cabíveis, não eximindo das obrigações e penalidades constantes das cláusulas contratuais referentes à prazos e multas.

4.11.3. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - SESMT DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve manter SESMT próprio ou contratado, de acordo com o dimensionamento estabelecido pela NR-4 - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho. Estas CONTRATADAS deverão apresentar à CODAU uma lista constando o nome dos profissionais habilitado (s) e credenciado (s) na área de Segurança do Trabalho.

Estes profissionais deverão desenvolver suas atribuições de acordo com o rol de atividades constante em legislação vigente, qual seja, Técnico de Segurança do Trabalho, Portaria 3.275/89 e Engenheiro de Segurança do Trabalho, resolução nº 325, de novembro/87.

Caso não haja necessidade legal de constituir o SESMT, a CONTRATADA deverá indicar, obrigatoriamente, um responsável técnico para assuntos de Segurança do Trabalho durante a execução do objeto do contrato.

Os profissionais do SESMT deverão, ainda:

a) Comparecer, quando requisitado, às reuniões com a CODAU;
b) Comunicar de imediato, à CODAU, qualquer acidente envolvendo seus empregados;
c) Promover programas periódicos de treinamento e execução de procedimento de Segurança e Primeiros Socorros com registro evidenciado;
d) Disponibilizar para utilização os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e coletiva (EPC), substituindo-os quando necessário, controlando e registrando o fornecimento, através de ficha de entrega de EPI por empregado;
e) Implementar os programas de Saúde e Segurança do Trabalho;
f) Inspecionar cada equipe de trabalho quinzenalmente ou quando for necessário, ou solicitado. Os dados devem ser registrados e arquivados.
g) Acompanhar e orientar a execução de atividades de risco.

A CONTRATADA deverá manter o(s) profissional(is) de Segurança do Trabalho durante a vigência do contrato.

4.12. COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve apresentar um plano de constituição da CIPA conforme NR-5 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e/ou NR-18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, cuja constituição deve acontecer tão logo se inicie o serviço, incluindo, também, previsão de elaboração do Mapa de Riscos Ambientais, quando aplicável. Anexo 03- Formulário de composição da CIPA.

A CONTRATADA deverá encaminhar, no início do contrato, ao Gestor do Contrato da CODAU, calendário anual constando a data, horário e endereço das realizações das reuniões, podendo a CODAU, a seu critério, encaminhar representante para participar das mesmas.

A CONTRATADA deverá apresentar calendário anual constando a data de realização da SIPAT – Semana Interna de Prevenção de Acidentes.

A CONTRATADA deverá realizar a SIPAT – Semana Interna de Prevenção de Acidentes no mínimo uma vez ao ano de acordo com o disposto na NR 05 – CIPA, da portaria 3214/78 do MTE.

As documentações referentes às atividades da CIPA da CONTRATADA deverão estar sempre à disposição da CODAU, a saber:

- Atas de eleição e posse da CIPA;
- Atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- Cópias dos certificados do “Curso para Membros da CIPA”;
- Relatórios de acidentes de trabalho; e
- Relatórios dos dados estatísticos de quase acidentes, acidentes, horas-homem trabalhadas – HHT, inspeções, auditorias, etc.

Quando a CONTRATADA estiver desobrigada legalmente de constituir CIPA, ainda assim deverá indicar formalmente seus representantes (indicados) conforme determina a NR 05. Esses representantes também deverão constituir um “Comitê de Investigação e Prevenção de Acidentes”.

A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor de contrato as atas de reuniões ordinárias, mensalmente e extraordinárias de acordo com a NR 05 – CIPA:

A CONTRATADA deverá realizar reunião extraordinária sempre que houver denúncia de situação de risco grave e iminente que determine aplicação de medidas corretivas de emergência.

A CONTRATADA deverá realizar reunião extraordinária sempre que ocorrer

acidente do trabalho grave ou fatal.

4.13. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO, UNIFORMES, FERRAMENTAS

A CONTRATADA tem a responsabilidade e obrigação pelo fornecimento gratuito aos seus empregados de todo e qualquer tipo de EPI, necessário à execução das atividades, devendo manter estoque para garantir a continuidade da execução dos serviços atendendo ao disposto na NR 06 – Equipamento de Proteção Individual – EPI e NR 18 - Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção, da portaria 3214/78 do MTE.

A CONTRATADA, até 10 (dez) dias antes do início das atividades deverá submeter à Fiscalização do Contrato a relação dos EPI utilizados , especificados por atividade conforme analise e aprovação da Coordenação de Segurança e Saúde do Trabalho.

A CONTRATADA fornecerá aos seus empregados, uniforme de trabalho com identificação da empresa (nome ou logotipo) em local de destaque, com características e quantidades compatíveis com os serviços a serem executados, não sendo permitida a utilização de uniformes danificados

A CONTRATADA deverá manter e evidenciar um controle de fornecimento dos EPI para seus empregados, por meio de FICHA DE ENTREGA DE EPI que deverá constar os dados citados no item 3 letra k.

Observada a falta ou uso inadequado de EPI, a CONTRATADA deverá corrigir tal não conformidade de forma imediata ou retirar o(s) empregado(s) da exposição aos agentes agressivos, até que seja suprida a falta ou adotada a prática do uso adequado dos EPI.

A CONTRATADA deverá manter e evidenciar um controle de treinamento de seus empregados na utilização, conservação (higienização e reparo), substituição e descarte do EPI fornecido.

A CONTRATADA, em conformidade com a legislação deve sinalizar os locais e áreas de risco onde serão executados os serviços contratados, indicando a obrigatoriedade de uso e o tipo adequado de EPI a ser utilizado.

A CONTRATADA em hipótese algum poderá permitir a execução de atividades sem o fornecimento dos itens de segurança obrigatórios e adequados para eliminar ou minimizar a exposição ao risco ocupacional.

Os EPIs são especificados para cada cargo / local de trabalho, em função dos riscos de suas atividades e não podem sofrer alteração em sua estrutura, nem serem utilizados em condições para os quais não foram especificados.

A CONTRATADA deverá disponibilizar local adequado para guarda correta dos EPIs e Uniformes, atendendo a legislação vigente e suas alterações.

No caso de substituição de equipamentos de segurança (individual ou coletiva), a CONTRATADA deve documentar e garantir o recolhimento do equipamento usado e providenciar a destruição do mesmo quando se tratar de material que não possa ser reutilizado.

Todos os empregados da CONTRATADA envolvidos em atividades acima de 2,00m de altura devem utilizar, obrigatoriamente, conjunto de segurança para trabalho em altura.

As ferramentas e equipamentos para serem utilizadas em tarefas específicas devem ser adquiridos pela CONTRATADA sem ônus para a CODAU, não sendo permitidas improvisações.

As ferramentas manuais utilizadas em serviços de instalações elétricas devem possuir isolamento elétrico, compatível com o nível de tensão onde será utilizado.

As ferramentas e equipamentos devem estar em perfeito estado de conservação e adequados para o serviço ao qual se destinam.

Não serão aceitos equipamentos, uniformes e ferramental que não atendam às especificações técnicas constantes no contrato ou legislação vigente.

No caso de utilização de equipamentos especiais (muncks, empilhadeiras, guindastes, etc.) a CONTRATADA deverá atender às exigências de segurança conforme legislação vigente, e normas internas da CODAU, quando aplicável.

É obrigatório renovar, anualmente, os laudos e relatórios de ensaios elétricos e mecânicos de calibração aplicáveis, respectivamente, aos equipamentos isolados e aos equipamentos hidráulicos e mecânicos.

A CONTRATADA deverá informar ao Gestor do Contrato da CODAU a periodicidade de realização dos ensaios dos EPI, EPC, hidroelevadores, guindauto e demais ferramentais que necessitam de ensaios de isolamento e/ou mecânicos que necessite ensaio de rigidez dielétrica e manter documentação comprobatória dos mesmos.

A CODAU se reserva o direito de, a qualquer momento, exigir que a CONTRATADA comprove a realização dos ensaios.

4.14. REGRAS DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO

Todos os empregados da CONTRATADA devem obedecer às regras de Segurança e Saúde do Trabalho, aplicando-se também, os princípios e políticas da CODAU. Situações que merecem destaque nas regras de segurança:

- Nenhum serviço poderá ser iniciado sem que todos os empregados envolvidos na tarefa tenham feito o planejamento das atividades e avaliado os riscos potenciais;
- Nenhum equipamento poderá ser ligado antes de ser verificado se outras pessoas poderão ser afetadas ou se existirá qualquer outra situação que possa levar a um acidente;
- Os dispositivos ou sinalização de impedimento de equipamentos somente poderão ser retirados após autorização do responsável pela execução dos serviços;
- Nenhum empregado poderá ligar ou operar equipamento elétrico sem estar devidamente treinado e autorizado pelo Supervisor responsável.
- Para as atividades realizadas em área de risco, os empregados da CONTRATADA deverão seguir os PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA para cada atividade previamente elaborado pela CONTRATADA e disponibilizado para os empregados com o devido treinamento.
- Para toda atividade executada a céu aberto e/ou atividades que provoquem stress térmico, deve ser mantido um programa de reidratação e adotadas medidas para proteção solar dos empregados da CONTRATADA.
- A Contratada deve selecionar e instruir seus empregados, de forma que todos possuam habilidade para compreender mensagens e avisos de segurança. Orientar a todos seus empregados dos riscos das atividades em que estão envolvidos, assim como permitir que um empregado se recuse (Direito de Recusa) a não realizar qualquer tarefa, atividade ou operação que não se sinta seguro.
- ***A CODAU se reserva o direito de suspender qualquer trabalho,a qualquer tempo em que se evidencie risco grave e iminente em relação à saúde e segurança das pessoas,instalações,meio ambiente e comunidade até que as condições deriscos sejam eliminadas.***

· Estas suspensões não eximem a CONTRATADA das obrigações e penalidades estabelecidas no contrato, referentes a prazos e multas.

O ônus das paralisações por risco grave e iminente ou por outras situações de risco para os empregados é exclusivo da CONTRATADA.

4.15. PLANEJAMENTO INICIAL DA ATIVIDADE: ANÁLISE PRELIMINAR DE RISCOS – APR

Antes da execução de atividades especiais a CONTRATADA deverá realizar Análise Preliminar de Riscos - APR, no local onde será realizada a atividade, avaliando os riscos potenciais, suas causas, consequências, medidas de controle, procedimentos para primeiros socorros e resgate, competências, condições impeditivas, influências externas e situações de emergência, planejando as atividades e ações a serem desenvolvidas de forma a atender os princípios técnicos básicos e as melhores técnicas de segurança aplicáveis para cada atividade.

As atividades somente poderão iniciar após o preenchimento da APR, onde estarão identificados todos os riscos e as respectivas medidas de controle, com a ciência e assinatura de todos os envolvidos.

A APR deverá estar disponível para consulta no local da prestação dos serviços. A CONTRATADA deverá treinar e dar acesso a APR para toda a equipe envolvida nas atividades de risco. O treinamento relativo a APR deverá ser registrado formalmente e deverá conter a data e assinatura dos empregados.

A APR é obrigatória para as atividades relacionadas às seguintes Normas Regulamentadoras:

· NR 20 (Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis) segundo o item 20.10.

· NR 12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos), segundo o item 12.39 letra “a”, e vários outros itens.

· – NR 33 (Segurança e Saúde no Trabalho em Espaços Confinados) segundo o item 33.4 letra “a”, e vários outros itens.

· – NR 35 (Trabalho em Altura) segundo o item 35.4.5, e vários outros itens.

· – NR 36 (Segurança e Saúde no Trabalho em Empresas de Abate e Processamento de Carnes e Derivados) segundo o item 36.9.3.3.

· – NR 18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção) segundo o item 18.37.7.4.

· Na NR 18 a APR aparece em situação bem peculiar: *18.37.7.4. As tarefas envolvendo soluções alternativas somente devem ser iniciadas com autorização especial, precedida de Análise Preliminar de Risco – APR e Permissão de Trabalho – PT, que contemplem os treinamentos, os procedimentos operacionais, os materiais, as ferramentas e outros dispositivos necessários à execução segura da tarefa.*

A CONTRATADA deverá manter os registros da APR arquivados por todo o período de vigência do contrato.

4.16. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DE TRABALHO

A empresa CONTRATADA deverá elaborar, documentar, implementar, divulgar e manter atualizados procedimentos operacionais de trabalho, para todas as atividades realizadas, contemplando os aspectos de segurança e saúde no trabalho.

Os procedimentos de trabalho deverão contemplar, no mínimo: objetivo, campo de aplicação, base técnica, responsabilidades, competências, análise de risco, medidas de controle, EPI, EPC, treinamentos obrigatórios e orientações finais.

A CONTRATADA deverá estabelecer uma periodicidade de treinamento dos empregados para cada procedimento relativo à sua atividade, o treinamento deverá ser registrado formalmente e os empregados deverão assinar o documento. O procedimento Operacional deverá ser revisado sempre que houver alteração da atividade.

4.17. ACIDENTES DE TRABALHO

A CONTRATADA deverá informar ao Gestor / Fiscal do contrato da CODAU todo acidente ocorrido com empregado, com ou sem afastamento, em até cinco dias da ocorrência e em caso de morte de imediato.

A CONTRATADA deverá registrar o acidente junto ao INSS no prazo legalmente estabelecido, uma cópia da CAT deverá ser entregue ao Gestor / Fiscal de contrato da CODAU.

A CONTRATADA deve manter registro e controle dos acidentes de trabalho ocorridos com seus empregados em sua área de atuação.

Cabe a CONTRATADA a guarda dos documentos originais.

A CONTRATADA deverá realizar análise e investigação do acidente de trabalho e emitir Relatório de Investigação, contendo, no mínimo: a descrição do acidente, causas básicas, causas imediatas, medidas corretivas e preventivas e o plano de ação, indicando o responsável e o prazo.

A CONTRATADA deverá prestar suporte ao acidentado, proporcionando-lhe transporte e assistência médica necessária.

Em ocorrências de acidentes graves ou fatais, a CONTRATADA é obrigada a realizar reunião extraordinária da CIPA e comunicar formalmente Gestor / Fiscal do Contrato, em tempo hábil, para que haja participação de representantes da CODAU. Caso

esteja desobrigada a constituir CIPA, o acidente deverá ser analisado pelo Comitê de Investigação e Prevenção de Acidentes, constituído por representantes da CONTRATADA.

A CONTRATADA deve entregar mensalmente ao Gestor do Contrato da CODAU, até o dia 15 do mês subsequente, os dados estatísticos de acidentes, em caso de inexistência de acidentes deve ser informado INEXISTÊNCIA DE ACIDENTE DE TRABALHO.

A CODAU se reserva o direito de investigar os acidentes ocorridos, convocando os empregados da CONTRATADA que possam contribuir para a análise e elucidação dos fatos.

4.18. CAPACITAÇÃO DA MÃO DE OBRA: TREINAMENTOS E CURSOS

A CONTRATADA deve adotar sistemática de capacitação de seus empregados através de treinamentos e reciclagens obrigatórias estabelecidos pela legislação vigente.

Os treinamentos devem capacitar os empregados da CONTRATADA para o desempenho de suas atividades com segurança, devendo o conteúdo dos treinamentos atender às necessidades que o motivaram (treinamento de acordo com a função), e ainda, atender às Normas Regulamentadoras.

Para as atividades que envolvam Trabalhos em altura acima de 2m (NR 35), Trabalhos em espaço confinado (NR 33), Trabalhos com energia elétrica (NR 10), movimentação e elevação de cargas (NR 11), utilização de máquinas e equipamentos (NR 12) e outros que por legislação exijam treinamentos específicos devem ser ministrados antes do início da atuação dos empregados nos postos de trabalho especificados no contrato.

É obrigatório o treinamento de primeiros socorros para todos os empregados da CONTRATADA.

4.19. ORGANIZAÇÃO, LIMPEZA E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS E LIXO

A CONTRATADA deverá atender aos requisitos legais de prevenção à poluição e prevenção de ocorrências anormais, acidentes e impactos indesejados ao meio ambiente.

Nenhuma substância sólida, semissólida, líquida ou gasosa, poderá ser descartada sem prévia análise de seu impacto ao meio ambiente e, tampouco sem autorização da fiscalização da CODAU, que deve ser informada com antecedência quando da necessidade de descarte de tais substâncias bem como quanto aos procedimentos a serem utilizados.

Caberá a CONTRATADA definir, em conjunto com o Fiscal da CODAU, conforme o caso, o melhor local para armazenar entulhos até a retirada da obra ou manter caçambas para recolhimentos de entulhos em locais previamente especificados, e ainda, dar destino adequado para entulhos e lixo combustível (madeira, estopas, etc.) resultantes do serviço.

A CONTRATADA deverá formalizar toda e qualquer alteração nas instalações fornecidas pela CODAU para seu uso e submetida à análise e aprovação da CODAU.

A CONTRATADA deverá manter o local de prestação dos serviços limpo e organizado, sendo de responsabilidade de todos os envolvidos a manutenção desta condição.

A CONTRATADA deverá atender aos requisitos legais de prevenção à poluição e prevenção de ocorrências anormais, acidentes e impactos indesejados ao meio ambiente.

Nenhuma substância sólida, semissólida, líquida ou gasosa, poderá ser descartada sem prévia análise de seu impacto ao meio ambiente e, tampouco sem autorização da fiscalização da CODAU, que deve ser informada com antecedência quando da necessidade de descarte de tais substâncias bem como quanto aos procedimentos a serem utilizados.

4.20. NR-01 – DISPOSIÇÕES GERAIS E GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS

A CONTRATADA deverá atender aos requisitos legais da redação da NR-01, estabelecida pela Portaria MTE nº 1.419, de 27 de agosto de 2024, e alterações posteriores.

A CONTRATADA deverá providenciar a inclusão explícita dos riscos psicossociais como parte integrante do Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO). Deverá levar em consideração e reconhecer oficialmente fatores de risco como estresse, assédio e pressão excessiva, que podem impactar significativamente a saúde dos trabalhadores.

A Contratada deverá identificar, avaliar e gerenciar os riscos psicossociais com o mesmo rigor aplicado aos riscos físicos e químicos.

A gestão de riscos psicossociais deve ser uma estratégia que cuida da saúde mental dos trabalhadores.

As avaliações devem englobar agentes físicos, químicos, biológicos, riscos de acidentes, fatores ergonômicos e psicossociais.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA, durante a prestação de serviços para a CODAU, será responsável pela gestão, administração e gerenciamento de todos os recursos utilizados para o cumprimento do objeto do contrato, e responderá em razão disto, pela saúde, segurança e integridade física de seus empregados.

O cumprimento das obrigações previstas neste documento, não eximem a CONTRATADA de adotar outras medidas que venham a contribuir com a prevenção de acidentes e a preservação da saúde e integridade física de seus empregados.

A CONTRATADA deve assegurar que suas CONTRATADAS (subcontratadas) conheçam e atendam as obrigações estabelecidas neste Manual.

A CONTRATADA deverá respeitar os limites de jornada de trabalho impostos pela CLT, em especial o intervalo intrajornada de 11(onze) horas.

A CONTRATADA deve estender suas ações prevencionistas ao meio ambiente, avaliando os aspectos e impactos ambientais, perigos e consequências à segurança e saúde relativos às suas atividades, produtos, serviços, locais, ferramentas e equipamentos, a fim de subsidiar o estabelecimento das medidas para o controle.

O representante da CONTRATADA deve participar de reunião prévia com o Gestor do Contrato da CODAU, na qual serão esclarecidas as dúvidas que eventualmente existam sobre as exigências deste Manual e as estabelecidas no Contrato.

As instruções contidas neste Manual não desobrigam o cumprimento das outras Normas Regulamentadoras da Portaria 3214/78, além de normas ou procedimentos de segurança e saúde do trabalho vigentes em legislação federal, estadual ou municipal.

A CODAU dá-se ao direito de efetuar mudanças neste documento sem necessidade de aviso prévio com a finalidade de adequar este a suas normas internas, normas do MTE e demais legislações relativas a Saúde e Segurança do trabalho.

O Gestor do Contrato deverá fornecer cópia deste Manual de Saúde e Segurança do Trabalho à CONTRATADA por meio de comprovação pelo TERMO DE RECEBIMENTO que deverá ser arquivado junto aos documentos referentes ao contrato.

Em caso de atualização deste manual o gestor/fiscal do contratado deverá informar à EMPRESA CONTRATADA.

Para eventuais dúvidas ou casos omissos o Gestor / Fiscal do Contrato da CODAU deverá ser consultado.

6. ANEXOS

ANEXO – 01 – TRABALHO EM ALTURA

ANEXO - 02 – ESPAÇO CONFINADO

ANEXO – 03 - FORMULÁRIO DE COMPOSIÇÃO DA CIPA

ANEXO - 04 – FORMULÁRIO DE INTERDIÇÃO / PARALISAÇÃO

ANEXO – 05 – TERMO DE RECEBIMENTO

ELABORAÇÃO:

Coordenação de Segurança e Saúde do Trabalho.

ANEXO 01 - TRABALHO EM ALTURA

1. OBJETIVO

Este anexo tem como objetivo estabelecer parâmetros mínimos de medidas de proteção para o trabalho em altura, envolvendo o planejamento, a organização e a execução, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com esta atividade. Considera-se trabalho em altura toda atividade executada acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda.

2. DIRETRIZES

A CONTRATADA deve:

2.1. garantir que as atividades com trabalhos em altura sejam realizadas de forma segura, conforme determinam a Norma Regulamentadora nº 35 – Trabalho em Altura e a Norma Regulamentadora nº 18 – Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção;

2.2. manter os trabalhadores permanentemente identificados com crachá de identificação e qualificação, no qual conste a data de seu último exame médico ocupacional e treinamento;

2.3. capacitar, treinar e orientar os empregados quanto à segurança e saúde do trabalho em trabalhos em altura;

2.4. aplicar permissão de trabalho em altura considerando:

- a inspeção das proteções coletivas e dos equipamentos de proteção individual;
- as medidas para prevenção de queda de ferramentas e materiais;
- o isolamento e a sinalização no entorno da área de trabalho;
- a proibição da realização da atividade por um único trabalhador;
- a relação de todos os envolvidos e suas autorizações;
- o planejamento do resgate e primeiros socorros, de forma a reduzir o tempo da suspensão inerte do trabalhador;
- o sistema de comunicação, quando houver;
- a disponibilidade dos equipamentos de combate a incêndio no local de trabalho.

2.5. paralisar o serviço quando as condições de segurança estabelecidas não forem atendidas;

2.6. interromper imediatamente a atividade em caso de iluminação insuficiente ou condições meteorológicas adversas, como chuva e ventos fortes, dentre outras;

2.7. adotar medidas para evitar a queda de ferramentas e materiais, inclusive no caso de paralisação dos trabalhos;

2.8. não permitir a permanência de qualquer pessoa sob os andaimes e plataformas dos trabalhos em altura;

2.9. providenciar a sinalização para isolamento e advertência de toda a área de trabalho;

2.10. verificar a existência ou não de interferências, tais como rede elétrica e de iluminação ou outras, providenciando:

- desenergização, bloqueio e etiquetagem de toda instalação elétrica aérea nas proximidades do serviço;
- instalação de proteção ou barreiras que evitem contato acidental com instalações elétricas aéreas, conforme procedimento da concessionária local, na inviabilidade técnica de sua desenergização.

2.11. providenciar materiais, equipamentos e ferramentas adequadas para o tipo de serviço a ser executado;

- na aquisição e periodicamente devem ser efetuadas inspeções dos EPIs, acessórios e sistemas de ancoragem, destinados à proteção de queda de altura, recusando-se os que apresentem defeitos ou deformações;
- antes do início dos trabalhos deve ser efetuada inspeção rotineira de todos os EPIs, acessórios e sistemas de ancoragem;
- deve ser registrado o resultado das inspeções:
  - na aquisição;
  - periódicas e rotineiras quando os EPIs, acessórios e sistemas de ancoragem forem recusados.
- os EPIs, acessórios e sistemas de ancoragem que apresentarem defeitos, degradação, deformações ou sofrerem impactos de queda devem ser inutilizados e descartados, exceto quando sua restauração for prevista em normas técnicas nacionais ou, na sua ausência, normas internacionais.

2.12. instalar proteção coletiva onde houver risco de queda de trabalhadores ou de projeção de materiais;

2.13. fornecer e exigir o uso de cinto de segurança tipo paraquedista com trava queda e talabarte com absorvedor de queda, considerando:

- o cinto de segurança a ser utilizado deve ser do tipo paraquedista com trava queda e mosquetão com dupla trava;
- é obrigatório o uso do talabarte com absorvedor de energia nas seguintes situações:
  - quando o fator de queda for maior que 1;
  - quando o comprimento do talabarte for maior que 0,9 m.
- o talabarte e o dispositivo trava-quedas devem estar fixados acima do nível da cintura do trabalhador, ajustados de modo a restringir a altura de queda e assegurar que, em caso de ocorrência, minimize as chances do trabalhador colidir com estrutura inferior;
- utilizar sistema de cabo guia fixado no cinto de segurança ou outro dispositivo que resguarde a segurança dos empregados de maneira a impedir sua queda;
- o cinto de segurança deve estar conectado ao sistema de ancoragem da estrutura da edificação ou ao cabo guia/linha de vida independente da estrutura do andaime, durante todo o período de exposição ao risco de queda;
  - quanto ao ponto de ancoragem, devem ser tomadas as seguintes providências:
  - ser selecionado por profissional legalmente habilitado;
  - ter resistência para suportar a carga máxima aplicável;
  - ser inspecionado quanto à integridade antes da sua utilização.
  - realizar inspeções periódicas nos EPIs, acessórios e sistemas de ancoragem, destinados à proteção de queda em altura, no ato da aquisição e periodicamente, recusando os que apresentem defeitos ou deformações;
  - antes do início dos trabalhos deve ser efetuada inspeção rotineira de todos os EPIs, acessórios e sistemas de ancoragem;
  - o resultado das inspeções deve ser registrado no momento da sua aquisição e quando o material for rejeitado nas inspeções periódicas e rotineiras;
  - os EPIs, acessórios e sistemas de ancoragem que apresentarem defeitos, degradação, deformações ou sofrerem impactos de queda devem ser inutilizados e descartados, exceto quando sua restauração for prevista em normas técnicas nacionais ou, na sua ausência, normas internacionais.
  - em serviços de montagem industrial, montagem e desmontagem de gruas, andaimes, torres de elevadores, estruturas metálicas e assemelhados onde haja necessidade de movimentação do trabalhador e não seja possível a instalação de cabo-guia de segurança, é

obrigatório o uso de duplo talabarte, mosquetão de aço inox com abertura mínima de cinquenta milímetros e dupla trava.

2.14. garantir a segurança do trabalhador no que se refere ao uso do cinto de segurança com talabarte, seguindo a normativa:

- NBR 15834 - Equipamento de proteção individual contra queda de altura - Talabarte de segurança;

- NBR 15836 – Equipamento de proteção individual contra queda de altura – Cinturão de segurança tipo paraquedista.

2.15. garantir as seguintes condições mínimas para andaimes:

- serem dimensionados por profissional legalmente habilitado;

- terem sapatas, estarem fixados à estrutura e serem providos de guarda corpo e rodapé;

- os acessos ao andaime deve ser feito de maneira segura;

- a plataforma do piso de trabalho no andaime deve ser completa, antiderrapante, nivelada, fixada ou travada e capaz de suportar, em qualquer ponto, a carga pontual de 200 kgf;

- é expressamente proibido o uso de escada sobre andaimes;

- devem ser tomadas precauções especiais quando da montagem, desmontagem e movimentação de andaimes próximos às redes elétricas;

- as superfícies de trabalho devem possuir travamento e ter piso seguro;

- ser gravados nos painéis, tubos, pisos e contraventamentos dos andaimes, de forma aparente e indelével, a identificação do fabricante, referência do tipo, lote e ano de fabricação;

- andaimes móveis: os rodízios dos andaimes devem ser providos de travas, de modo a evitar deslocamentos acidentais e devem ser utilizados somente sobre superfície plana, que suporte os seus esforços e permita a sua segura movimentação através de rodízios, devendo ser ancoradas na estrutura da edificação;

- andaimes em balanço: devem ter sistema de fixação à estrutura da edificação capaz de suportar os esforços solicitantes e a estrutura deve ser contraventada e ancorada;

- andaimes suspensos: os sistemas de fixação e sustentação e as estruturas de apoio deverão ser precedidos de projeto elaborado e acompanhado por profissional legalmente habilitado;

- andaimes fachadeiros: devem ser travados adequadamente e ter escada incorporada.

2.16. garantir as seguintes condições mínimas para telhados e coberturas:

- usar cabo guia ou cabo de segurança e fixá-lo na estrutura da edificação;
- não deve ser executada a atividade em caso de ocorrência de chuvas, ventos fortes ou superfícies escorregadias;
- é proibida a concentração de carga em um mesmo ponto sobre o telhado ou cobertura;
- utilizar dispositivo que permita caminhar sobre o telhado, garantindo a segurança contra o rompimento da superfície.

2.17. garantir as seguintes condições mínimas para escadas:

- disponibilizar escada com pés antiderrapante e fixada nos pisos inferior e superior ou ser dotada de dispositivos que impeçam o seu escorregamento;
- a madeira a ser usada para construção de escadas, rampas e passarelas deve ser de boa qualidade, sem apresentar nós e rachaduras que comprometam sua resistência, estar seca, sendo proibido o uso de pintura que encubra imperfeições;
- as escadas provisórias de uso coletivo devem ser dimensionadas em função do fluxo de trabalhadores, respeitando-se a largura mínima de 0,80 cm (oitenta centímetros), devendo ter pelo menos a cada 2,90m (dois metros e noventa centímetros) de altura um patamar intermediário;
- a escada de mão deve ter seu uso restrito para acessos provisórios e serviços de pequeno porte e poderão ter até 7,00 m (sete metros) e ultrapassar em 1,00 m (um metro) o piso superior;
- é proibido o uso de escadas de mão junto a redes e equipamentos elétricos desprotegidos;
- a escada de abrir deve ser rígida, estável e provida de dispositivos que a mantenham com abertura constante, devendo ter comprimento máximo de 6,00 m (seis metros), quando fechada;
- a escada extensível deve ser dotada de dispositivo limitador de curso, colocado no quarto vão a contar da catraca. Caso não haja o limitador de curso, quando estendida, deve permitir uma sobreposição de no mínimo 1,00 m (um metro);
- a escada fixa, tipo marinheiro, com 6,00 m (seis metros) ou mais de altura, deve ser provida de gaiola protetora a partir de 2,00 m (dois metros) acima da base até 1,00 m (um metro) acima da última superfície de trabalho.

2.18. garantir as seguintes condições mínimas para plataforma de trabalho aéreo:

- deve ser dotado de alça de apoio interno, guarda corpo, painel de comando com botão de parada de emergência e dispositivo de emergência que possibilite baixar o trabalhador e a

plataforma até o solo em caso de pane elétrica, hidráulica ou mecânica e sistema sonoro automático de sinalização acionado durante a subida e descida.

2.19. garantir as seguintes condições mínimas para rampas e passarelas:

- as rampas e passarelas provisórias devem ser construídas e mantidas em perfeitas condições de uso e segurança, fixadas no piso inferior e superior, não ultrapassando 30° de inclinação em relação ao piso.

2.20. garantir as seguintes condições mínimas para acesso por cordas:

- caso esta seja a opção mais segura, se comparada com as demais alternativas, a atividade deve atender as definições do Anexo 1 da NR 35;

· ABNT NBR 15595 Acesso por Corda - Procedimento para Aplicação do Método;
· ABNT NBR 15475 - Acesso por Corda - Qualificação e Certificação de Pessoas;
· ABNT NBR 15986: Cordas de alma e capa de baixo coeficiente de alongamento para Acesso por Corda, que contempla os mesmos requisitos da Norma Europeia EN1891.

2.21. garantir as seguintes condições mínimas para acesso cesto suspenso:

- Utilização apenas onde for tecnicamente inviável outro meio de acesso, devendo ser comprovada a inviabilidade por laudo técnico elaborado por profissional legalmente habilitado e mediante emissão de respectiva anotação de resposabilidade técnica – ART.

- O sistema de suspenção, a caçamba e o equipamento de guindae devem atender aos requisítos mínios previstos na seção 4 do anexo XII da NR 12.

- A utilização de cesto suspenso deverá ser objeto de planejamento formal, contemplando:

- Realização de análise de risco;
- Especificação dos materiais e ferramentas necessárias;
- Elaboração de plano de movimentação de pessoas;
- Elaboração de procedimentos operacionais e de emergência;
- Emissão de Permissçao de Trabalho (PT) para a movimentação de pessoas.

- A utilização do cesto suspenso deve estar sob a responsabilidade técnica de Profissional Legalmente Habilitado.

- A supervisão da operação do cesto suspenso deve ser realizada por Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Técnico de Segurança do Trabalho da contratada.

- A operação deve contar com a presença física de profissional capacitado em movimentação de carga desde o planejamento até a conclusão.

- Antes de içar os trabalhadores nos cestos suspensos, devem ser realizados testes operacionais de içamento com a caçamba a cada turno e após qualquer mudança de local de instalação, configuração dos equipamentos de içamento, ou do operador.

- A caçamba, o sistema de suspensão e os pontos de fixação devem ser inspecionados antes do uso.

- As inspeções devem ser registradas em documentos específicos, podendo ser adotado meio eletrônico.

- Toda documentação prevista deve permanecer no estabelecimento à disposição dos Auditores Fiscais do Trabalho, dos representantes da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes CIPA e dos representantes das Entidades Sindicais representativas da categoria, sendo arquivada por um período mínimo de 5 (cinco) anos.

2.22. considerar no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO o risco de trabalho em altura;

2.23. definir Plano de Emergência para atender as emergências e resgate.

3. REGRAS GERAIS DE SEGURANÇA

3.1. É proibido concentrar pessoas ou cargas num único ponto.

3.2. Deve-se atentar sempre para as condições de organização e limpeza das zonas de trabalho e de armazenagem de materiais.

3.3. Ninguém deve trabalhar sobre COBERTURA após o anoitecer, exceto para reparos de emergência, onde todas as precauções adequadas de segurança sejam tomadas antecipadamente.

3.4. Movimento vertical de materiais deve ser feito mediante cordas de segurança ou cabos de aço, com auxílio de guias ou roldanas.

3.5. Os empregados não devem se expor a carga suspensa.

3.6. Nunca devem pisar diretamente sobre as telhas ou sobre as áreas de superposição das telhas.

3.7. Verificar o estado de resistência da COBERTURA, (em hipótese alguma se deve concentrar cargas num único ponto), o estado dos meios de acessos, o estado dos guarda-corpos de proteção e a proximidade das linhas de transmissão elétricas (> 3 metros), **antes do início das atividades**.

3.8. É necessário instalação de passarelas de tábuas ou chapas metálicas sobre telhados como vias de circulação, que devem estar fixadas de modo a não permitir deslocamento ou deslizamento. "A espessura mínima da tábua a ser utilizada deve ser de 1 ½" com comprimento de 2,4 m (dois metros e quarenta centímetros) e largura de 0,30 cm (trinta centímetros) ou garantindo uma resistência de 150 kg/m².

3.9. Na realização de serviços de manutenção em caixas de adutoras e redes de abastecimento fica proibida a abertura quando houver presença de trabalhadores no interior das caixas /valas de tubulação.

ANEXO 02 - TRABALHO EM ESPAÇO CONFINADO

1. OBJETIVO

Este anexo tem como objetivo estabelecer parâmetros mínimos de medidas de proteção para atividade em espaço confinado, que deverão ser contemplados pela Companhia e suas contratadas, envolvendo o planejamento, a organização e a execução, de forma a garantir a segurança e a saúde de todos os empregados envolvidos, direta ou indiretamente, na execução de atividades em espaços confinados, e atender a NR 33 - Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados e NBR 16577/2017 - Espaço Confinado, Procedimentos e Medidas de Proteção e atualizações.

2. DIRETRIZES

A CONTRATADA deve:

2.1. dar atendimento à Norma Regulamentadora nº 33 – Segurança e saúde nos trabalhos em espaços confinados, NBR 16577/2017 - Espaço Confinado, Procedimentos e Medidas de Proteção e Norma Regulamentadora nº 18 – Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção;

2.2. manter os trabalhadores permanentemente identificados com crachá de Identificação e qualificação, no qual conste a data de seu último exame médico ocupacional e treinamento;

2.3. indicar formalmente o responsável técnico*, conforme NR 33, que deve ser engenheiro, preferencialmente com especialização em engenharia de segurança do trabalho, com experiência no assunto e emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

- As atribuições do Responsável Técnico incluem, entre outras:
  - · identificar os espaços confinados;
  - · elaborar e coordenar a gestão de segurança e saúde;
  - · definir medidas para isolamento e sinalização;
  - · estabelecer critérios para seleção e uso de todos os tipos de equipamentos e instrumentos, bem como a avaliação periódica do programa para trabalho em espaços confinados.
- Para cumprir suas atribuições legais, o Responsável Técnico deve possuir autoridade para propor e executar ações que evitem a ocorrência de acidentes, devendo a empresa disponibilizar recursos humanos, materiais e financeiros para este fim.

2.4. treinar todos os empregados envolvidos com atividades em espaço confinado, conforme NR 33.

2.5. desenvolver programas de prevenção e de Proteção Respiratória – PPR;

2.6. realizar exames médicos, conforme Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, que devem contemplar as atividades em espaço confinado;

2.7. providenciar materiais, equipamentos e ferramentas adequadas para o tipo de serviço a ser executado e para sinalização, isolamento, manobra, travamento, bloqueios necessários, resgate e materiais de primeiros socorros;

2.8. disponibilizar equipamentos intrinsecamente seguros e protegidos contra interferência eletromagnética e de radiofrequência, quando necessário, em perfeitas condições de funcionamento e assegurar a correta utilização dos mesmos para as atividades em espaço confinado.

2.8.1. os equipamentos de avaliação ambiental e monitoramento contínuo da atmosfera, deverão ser calibrados e certificados em laboratórios homologados pelo INMETRO e credenciado pela Rede Brasileira de Calibração – RBC, pelo menos uma vez ao ano, e testado antes do uso, utilizando o kit de Calibração de Gás Padrão – Teste de Resposta;

2.8.2. os equipamentos de ventilação devem ser adequados para promover as condições ambientais ideais de entrada e permanência no ambiente confinado;

2.8.3. os equipamentos de comunicação devem ser adequados ao ambiente e localização da instalação, quando necessário;

2.8.4. os equipamentos de iluminação devem ser adequados ao ambiente e não potencializar os riscos de acidente no ambiente confinado;

2.8.5. providenciar laudo técnico atualizado, com a periodicidade adequada a cada equipamento, conforme determinação do INMETRO, e manter registros disponíveis para fins de fiscalização;

2.9. providenciar a inspeção trimestral dos equipamentos utilizados e os de resgate, encaminhá-los para a manutenção preventiva ou corretiva, quando detectada uma condição inadequada, e manter os registros de inspeções técnicas e rotineiras dos mesmos;

2.10. os equipamentos de Proteção Individual - EPI, Equipamento de Proteção Coletiva - EPC e equipamentos de resgate devem ser adequados, e dimensionados de acordo com o risco existente no ambiente confinado, deve ser considerado o uso de proteção respiratória para fuga, quando necessário.

2.11. identificar e avaliar os espaços confinados;

2.12. sinalizar os espaços confinados, quando tecnicamente viável;

2.13. executar todo e qualquer trabalho em espaço confinado por, no mínimo, duas pessoas, sendo uma o empregado autorizado e a outra com a função de vigia;

2.14. providenciar a avaliação da atmosfera quanto à presença de gases ou vapores inflamáveis, gases ou vapores tóxicos e a concentração de oxigênio, e, se necessário, a lavagem e/ou ventilação do local, para eliminar ou controlar os riscos atmosféricos;

2.15. avaliar os riscos físicos, químicos, biológicos e de acidentes;

2.16. preencher a PET – Permissão de Entrada e Trabalho, atendendo ao disposto no anexo II da NR 33 – Espaço confinado;

2.17. autorizar a entrada e a realização de qualquer trabalho em espaço confinado somente após a emissão da PET;

2.18. providenciar a adequação dos itens da PET que recebam a resposta "não", para a realização da atividade;

2.19. autorizar, através do supervisor de entrada, a entrada e a realização do trabalho, garantindo as condições seguras, assinar a PET e disponibilizá-la para todos os empregados autorizados.

2.20. interromper toda operação em espaço confinado sempre que surgir um novo risco que comprometa as condições de segurança dos trabalhadores;

2.21. encerrar, através do supervisor de entrada, a entrada e o trabalho, após o término dos serviços ou quando ocorrer pausa ou interrupção das atividades no local, assinando o encerramento da PET;

2.22. preencher uma nova PET, sempre que houver um reinício das atividades;

2.23. estabelecer Plano de Emergência para atendimento em emergências em espaço confinado;

2.24. designar equipe executora, estabelecendo as funções de vigia e supervisor de entrada:

2.24.1. Empregado responsável pela execução do serviço:

- documentar o conjunto de medidas necessárias para a preparação de uma entrada segura;
- providenciar os recursos necessários para execução do serviço;
- Identificar os perigos e avaliar os riscos da atividade e divulgar aos empregados;
- determinar a equipe executora, designando as funções de vigia e supervisor de entrada.

2.24.2. Supervisor de entrada:

- conhecer os riscos que podem ser encontrados durante a entrada e permanência, incluindo informações sobre o modo, sinais ou sintomas e consequências da exposição aos mesmos;
- realizar todos os testes e checagens necessários antes do início da entrada, cancelando-a quando não houver garantia de segurança de vida;
- verificar se os serviços de emergência e resgate estão disponíveis e se os meios para acioná-los estão operantes;
- encerrar a PET após o término dos serviços.

2.24.3. Vigia:

- Conhecer os riscos, as medidas de controle e de prevenção da atividade;
- Manter contagem do número de empregados autorizados, de forma a assegurar a identificação de quais trabalhadores se mantém fora e dentro do espaço confinado;
- Permanecer fora do espaço confinado, junto à entrada, durante as operações, não executando nenhuma outra atividade, até que seja substituído por outro vigia;
- Manter comunicação com os empregados autorizados para monitorar o estado deles e alertá-los quanto à necessidade de abandonar o local;
- Conhecer e seguir o Plano de Emergência.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

- A PET só é válida para cada entrada;
- Todo e qualquer trabalho em espaço confinado, OBRIGATORIAMENTE, deverá ser executado por, no mínimo, duas pessoas, sendo uma o trabalhador autorizado e a outra com a função de Vigia. Este número pode aumentar conforme a análise do risco;
- O supervisor de entrada pode acumular a função de vigia.
- É proibida a utilização de oxigênio puro para ventilação de espaço confinado;
- Interromper toda operação em espaço confinado sempre que surgir um novo risco que comprometa as condições de segurança dos trabalhadores;
- A permissão de entrada e trabalho deve ser cancelada quando acontecer uma condição não prevista dentro ou nas proximidades do espaço confinado. As permissões de entrada canceladas por motivo de riscos adicionais não previstos devem ser arquivadas pelo período de cinco anos.
- O Supervisor de Entrada deverá emitir nova Permissão de Entrada e Trabalho se houver a evacuação do EC, por qualquer necessidade de saída de toda equipe, por motivo de risco.
- O Vigia não poderá realizar outras tarefas que possam comprometer o deveres principais da atividade, que é monitorar e proteger os trabalhadores autorizados; caso haja necessidade indispensável de sair do local, deverá ordenar a saída dos trabalhadores autorizados do EC e proibir novos acessos;
- Em caso de escadas portáteis: utilizar escadas em boas condições, devidamente posicionada e amarrada, sem a possibilidade de deslocamento.
- Todas as cavidades, espaço vazios, entradas e outras localizações onde houver risco de queda devem ser devidamente bloqueadas ou sinalizada, permitindo fácil visualização da abertura, mesmo à noite;

- Em caso de fornecer equipamentos ou retirar materiais do EC, deve-se coloca-los em baldes ou cestos, amarados em cordas e apenas descer ou levantar o recipiente se não houver trabalhador imediatamente embaixo destes.
- Cabe ao profissional da area elétrica a atividade de desenergização de equipamentos. Em caso de falha elétrica em equipamentos, cabe ao eletricista realizar sua manutenção ou, caso não seja possível realizar no local, tomar as providências cabíveis.
- Deverão ser utilizados controles de fonte de energia, tais como bloqueios e travas. No caso de interferência em equipamento elétrico ou mecânico dinâmico as fontes de energia, bem como tubulações de entrada e saída devem estar bloqueadas e os comandos travados, desconectados, desenergizados e sinalizados com etiquetas de advertência (PERIGO - Não ligue este equipamento).
- Todos os equipamentos deverão ser ligados à rede elétrica por plugs e tomadas, sendo vedado a ligação direta com pontas de cabos;
- É proibida a entrada em espaços confinados com adornos e aparelhos celulares, sobre o risco de gerar interferências eletromagnéticas que possam alterar a leitura do equipamento de monitoramento ambiental. Do mesmo modo, durante as medições de monitoramento ambiental, fora do espaço confinado, realizadas por Supervisores e Vigias, os mesmos deverão estar há uma distância de segurança de 1m destes equipamentos.
- A equipe de salvamento está isenta da emissão da PET.

* O Responsável Técnico é o profissional habilitado para identificar os espaços confinados e elaborar as medidas técnicas de prevenção - administrativas, pessoal, de emergência e resgate. Ele deve ter conhecimento e experiência no assunto, conhecer os espaços confinados existentes na empresa e os seus respectivos riscos. Guia Técnico da NR 33.

ANEXO 03 - COMPOSIÇÃO DA CIPA - NR 05

Empresa:	CNPJ:
Endereço:	CEP:
Nº do contrato:	Período do contrato:
Objeto do contrato:	

Endereço: (Frente de Trabalho / Obra)			
CNAE:	Grau de Risco:	Grupo (Quadro II NR 05):	Nº de empregados no estabelecimento:
Há necessidade de constituir CIPA? ( ) sim ( ) Não		Período de Gestão da CIPA:	
Nº de representantes do empregador: (Titulares e Suplentes)		Nº de representantes dos empregados: (Titulares e Suplentes)	

RELAÇÃO DOS MEMBROS DA CIPA OU DESIGNADOS	
Representantes do empregador	Representantes do empregados
01	01
02	02

Data, Nome e Assinatura do Responsável pela Empresa Contratada

Notas:

1. Para os estabelecimentos que não haja necessidade de constituir CIPA, a CONTRATADA deverá indicar o empregado designado.
2. Anexar cópia do certificado de treinamento de cada membro da CIPA ou designado.
3. Anexar calendário de reuniões ordinárias referente ao estabelecimento. As reuniões ordinárias devem ser realizadas mensalmente.
4. Este Anexo deverá ser elaborado para cada estabelecimento / canteiro de obra / frente de trabalho.
5. Todos os itens relativos a CIPA devem atender a NR 05 da portaria 3214/78 do MTE.

ANEXO 04 - INTERDIÇÃO / PARALISAÇÃO

Empresa CONTRATADA:	CNPJ:
Endereço:	CEP:
Nº do contrato:	Período do contrato:
Objeto do contrato:	

Local: (Frente de Trabalho / Obra)		
Data:	Hora:	Responsável pelo local (Empresa contratada):
Área interditada:		Máquina e/ou equipamento interditado:

Descrição da situação de grave e iminente risco:

Ação de melhoria proposta:

Observações:

Responsável pela interdição / Paralisação Nome / Matrícula	Responsável pelo local Nome / CPF

Notas:

Norma Regulamentadora 03 da Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho: Interdição / Paralisação

Item 3.1 Embargo e interdição são medidas de urgência, adotadas a partir da constatação de situação de trabalho que caracterize risco grave e iminente ao trabalhador.

Item 3.1.1 Considera-se grave e iminente risco toda condição ou situação de trabalho que possa causar acidente ou doença relacionada ao trabalho com lesão grave à integridade física do trabalhador.

1) A liberação do serviço ou local somente deverá ocorrer com a autorização formal do gestor / fiscal do contrato mediante a garantia de que as ações corretivas necessárias para eliminação da situação de grave e iminente risco foram implantadas.
2) 1ª Via: Responsável pela atividade presente no local / 2ª Via: Gestor / Fiscal do contrato

ANEXO 05 - TERMO DE RECEBIMENTO

MANUAL DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO – EMPRESAS CONTRATADAS

Eu, _____ representante legal da empresa _____, declaro que recebi do Gestor de Contrato da CODAU,_____referente ao contrato de prestação de serviços nº_____, exemplar do Manual de Saúde e Segurança do Trabalho – Empresas Contratadas e comprometo-me a lê-lo e cumpri-lo respeitando e atendendo a legislação trabalhista durante a vigência do contrato.

Uberaba, de de

_____ _____

Gestor do Contrato
Assinatura / Matrícula

Assintura do responsável legal
empresa contratada

*Após assinado pelas partes esse termo deverá ser arquivado junto aos documentos referentes a gestão e fiscalização do contrato em questão.